

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87º da República - Nº 23.692
Belém - Terça-feira, 24 de janeiro de 1978

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

44 PÁGINAS

PORTARIAS
Das Secretarias de Administração e Educação

CONCORRÊNCIA
Nº 01/78
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

ATAS DE ASSEMBLÉIAS

GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE DIVERSAS FIRMAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78
Do Comando Militar da Amazônia

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 25 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

NOME	FUNÇÃO	PROCESSO	PRAZO	DECÊNIO
Delorizano do Vale Negrão	3º SGTº PM	000156/78	6 m	1º.04.966 a 1º.04.976
Enéas Dias Pimentel	Cabo PM	000157/78	6 m	17.09.963 a 17.09.973

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 155)

PORTARIA Nº 26 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições, que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 121 datada de 31.05.977, que concedeu de acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a Hindemburgo de Sá Seixas, ocupante do cargo de Escrivão, Nível-4, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.11.964 a 16.11.974.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 155)

PORTARIA Nº 27 DE 18 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe forem delegadas pelo Decreto nº 9418 de 29.12.975,

RESOLVE:

Conceder do acordo com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Alberto Sidrim, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas da Capital, Nível-6 do Quadro Permanente, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.11.967 a 16.11.977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 155)

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 054/78-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o funcionamento da Escola de 1º Grau "SANTA INÉS", situada na Rua Floriano Peixoto, nº 710, no município de Santarém, neste Estado, de 1ª a 4ª série do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação, em 20 de janeiro de 1978.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. nº 385 - Dia: 24/01/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/78
A V I S O

A Comissão de Licitação do ITERPA, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Divisão de Administração (Rua Farias de Brito nº 56), o Edital de Tomada de Preços nº 001/78.

Objetivo de Tomada de Preços, aquisição de 9 (nove) veículos, sendo 2 tipo "Sedan" e 7 utilitários para uso do Órgão.

Recebimento das Propostas, até o dia 31/01/78 e abertura das mesmas às 16:00 horas.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1978

Presidente da Comissão de Licitação
a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 391 - Dia: 24/01/78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 01/78
A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 01/78-SEVOP, para execução do Sistema de Instalação Elétrica (Rede Geral e Iluminação Externa), Centro Psiquiátrico do Estado do Pará, cuja obra já havia sido licitada, através da Concorrência nº 06/77, e homologada em 06.07.977, conforme publicação no Diário Oficial nº 23561 de 14.07.977, mas que perdeu a sua eficácia por não ter sido contratada no tempo hábil.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 09 de fevereiro do ano em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 21 de janeiro de 1978.

Eng.º João Bosco Vasconcelos de Miranda
Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações

VISTO:

Eng.º Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas

(Ext. Reg. nº 371 - Dias: 24, 25 e 26.01.78)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Comando Militar da Amazônia

8ª Região Militar

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS
A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78

A - OBJETO - Construção de 2 (duas) casas para Capitão/Tenente e 5 (cinco) casas para Subtenentes e Sargentos, em Imperatriz - Ma.

B - HABILITAÇÃO - A entrega dos documentos para a Habilitação deverá ser feita na Comissão Regional de Obras da 8ª RM, na Av. Gentil Bittencourt nº 1315, até às 16:00 horas do dia 09 de fevereiro de 1978.

C - ABERTURA - A abertura dos envelopes contendo propostas será efetuada às 09:30 horas do dia 10 de fevereiro de 1978.

D - INFORMAÇÕES - Diariamente das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 (exceto às quartas-feiras), na sede da Comissão Regional de Obras da 8ª RM.

Belém-Pa, 20 de janeiro de 1978.

ALEXANDRE AZEVEDO DE OLIVEIRA

Cap. EF Cnst. Presidente da Comissão de
Licitações

(Ext. Reg. nº 376 - Dia 24.01.78)

Secretaria de Estado da Fazenda

(*) Tabela da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, aprovados pelo Decreto nº 10.426, de 23.12.77, para vigorarem no exercício de 1978.

TABELA II

Secretaria de Estado de Saúde Pública

02.11 - Fruteiras, comércio de Legumes e Verduras, Baiucas e Similares.

Categoria "A"

1 - Construção de alvenaria

2 - Localização nas principais artérias da Cidade

3 - Balcões frigoríficos e sucedâneos

a) Taxa de Vistoria..... Cr\$- 80,00

- b) Registro de Firma Cr\$- 90,00
 c) Licença de Funcionamento Cr\$-100,00
 Categoria "B"
 1 - Construção de madeira ou mista
 2 - Localização fora das principais artérias da Cidade
 a) Taxa de Vistoria..... Cr\$-60,00
 b) Registro de Firma Cr\$-60,00
 c) Licença de Funcionamento Cr\$-80,00
 (*) - Reproduzidas por terem sido publicadas na edição do Diário Oficial, nº 23.672, de 27.12.1977, com algumas incorreções.
 (Ext. Reg. nº 374 - Dia 24.01.78)

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL Nº 03/78

De ordem do Sr. SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, notifico pelo presente Edital BENEDITO LUIZ DE FARIAS AGUIAR, ocupante do cargo de Professor lotado no Centro de Educação Física Recreação e Esportes e Escola Superior de Educação Física nesta cidade no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado a reassumir seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do Art. 36 combinado com o Art. 186 item II Art. 205 da Lei nº 749 de 24.12.53 (ESTATUTO). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do estado do Pará. Belém, 10 de janeiro de 1978.

HELY ROSA DE MELLO ALVES
 Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

VISTO:

Prof. Francisco Antonio Bonifácio Guzzo
 Superintendente Geral da FEP.

(Ext. - Reg. nº 184 - Dias: 13, 24/01 e 03/02/78).

Departamento de Estradas de Rodagem (D E R - PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Av. Almirante Barroso, nº 3639, os Editais de Tomada de Preços abaixo:

Nº 05/78

Construção de três pontes de madeira de lei, providas de corrimão, alas e contenção de aterro. Data para Recebimento e Abertura das Comunicações e Propostas:

31 de janeiro de 1978, às 16:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução Participação:

Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), que deverá ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 1978.

Nº 06/78

Construção de duas (2) pontes de madeira de lei, providas de corrimão, alas e contenção de aterro. Data para Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas:

1º de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução Participação:

Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), que deverá ser depositada na Tesouraria Geral do DERPA, até às 10:00 horas do dia 31 de janeiro de 1978.

Belém, 17 de janeiro de 1978

Engº Wladimir da Silva Miranda

Presidente da C.P.T.P. em exercício

Visto:

Engº Valdir Sérgio dos Santos

Diretor Geral

(Ext. Reg. Nº 337 - Dias: 21 e 24/01/78)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D E R - PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade, os Editais de Tomada de Preços abaixo:

1. Nº 03/78

Construção de uma (1) ponte de madeira de lei, na rodovia que liga a PA-124 a Santarém Novo, via Perimirim.

Data Para Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas

31 de janeiro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA

Valor da Caução de Participação

Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros)

2. Nº 04/78

Confecção e Assentamento de Tubos de concreto Vibrado, na rodovia PA-150, trecho Marabá/Redenção.

Data para Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas

31 de janeiro de 1978, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução de Participação

Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros)

3. As cauções de que trata o presente Aviso, deverão ser depositadas na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 1978, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade, que as processará sem maiores formalidades.

Belém, 13 de janeiro de 1978

Engº Wladimir da Silva Miranda

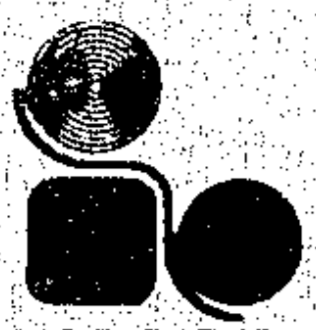
Presidente CPTP em exº

Visto:

Engº Valdir Sérgio dos Santos

Diretor Geral

(Ext. Reg. Nº 338 - Dias: 21 e 24/01/78)



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

**Igreja Batista Nova
Fronteira**

ESTATUTO
CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede e Fins

Art. 1º - Com o nome de Igreja Batista Nova Fronteira, é constituída, por tempo indeterminado, e com número ilimitado de membros, uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, com sede na Agrovila Nova Fronteira, Km. 80 de Altamira, Pará e foro em Monte Alegre, Pará.

Art. 2º - A Igreja Batista Nova Fronteira, doravante neste Estatuto designada por Igreja, tem por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo, praticar a beneficência, reunir-se para cultuar a Deus, estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes as suas finalidades.

Art. 3º - A Igreja é soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por Sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

CAPÍTULO II

**Composição, Administração e
Representação**

Art. 5º - A Igreja se compõe de pessoas que aceitam voluntariamente as suas doutrinas e disciplina, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade por ela recebidas em assembléia.

Art. 6º - A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, dois tesoureiros, que não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

Assembléias Administrativas

Art. 8º - Para tratar dos assuntos que interesam a sua vida e administração, a Igreja se reunirá mensalmente em Assembléia Regular e, eventualmente em Assembléia Extraordinária, quando a natureza dos assuntos a serem tratados o exigir, sendo a assembléia o poder máximo da Igreja.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 14 - Em caso de dissolução da Igreja, os seus bens e saldos remanescentes serão entregues à Convenção Batista do Pará e Território Federal do Amapá, ou em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 16 - Este estatuto só poderá ser reformado em assembléia extraordinária, sendo irreformáveis os artigos primeiro e segundo no que se refere à natureza e finalidades da igreja bem como o inteiro teor do seu artigo terceiro e seus parágrafos, décimo terceiro e décimo quarto.

Nova Fronteira, 24 de julho de 1977.

ANTONIO JORGE DE SOUSA

Tesoureiro

ADELIA BOONE JACOBSON

Secretária

A) ILEGÍVEL

Presidente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Reconheço verdadeira as assinaturas supra assinaladas.

Altamira, 13 de janeiro de 1978.

MARIA DE NAZARÉ CARAMURU DE SOUZA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Adelia Boone Jacobson e Antonio Jorge de Souza.

(Altamira Pará), 13 de janeiro de 1978.

Em testemunho J.M.S. da verdade.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Tabelião Vitalício

(T. nº 01946 - Reg. nº 378 - Dia: 24/01/78)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DEMONSTRATIVOS DE USOS E FONTES

Proposta 010/77 - CSU
Proponente: Estado do Pará

CSU Eduardo Gomes

Valor de Cr\$-1.000,00

Data: 09.12.77

Convênio SEPLAN nº 001/78 (FAS), publicado no

D.O. nº 23.684, de 12.01.78

DISCRIMINAÇÃO "USOS"	TOTAL	REALI- ZADO	A REALIZAR						
			TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º	6º
1. Estudo e Projetos	101.8	101.8	—						
2. Terreno	1.022.0	1.022.0	—						
3. Construções	4.849.6	1.920.0	2.929.6	382.1	910.0	905.1	100.0	46.5	
4. Complexo Desportivo	2.379.1	1.230.0	1.149.1	—	402.0	402.0	287.7	57.4	—
5. Urbanismo/Paisagismo	194.0	—	194.0	—	48.5	48.5	67.9	20.0	9.1
6. Equipamentos	398.6	—	398.6	—	—	—	—	390.0	8.6
T O T A I S:	8.945.1	4.273.8	4.671,3	382.1	1.360.5	1.355.6	941.5	576.4	64.2

DISCRIMINAÇÃO "FONTES"	TOTAL	REALI- ZADO	A REALIZAR						
			TOTAL	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Recursos Próprios/EST.	101.8	101.8	—						
Recursos Próprios/MUN.	4.172.0	4.172.0	—						
Recursos PNCSU	2.258.8	—	2.258.8	382.1	1.360.5	516.2	—	—	—
Recursos CAIXA/FAS	2.412.5	—	2.412.5	—	—	839.4	941.5	567.4	64.2
T O T A I S:	8.945.1	4.273.8	4.671.3	382.1	1.360.5	1.355.6	941.5	567.4	64.2

(Ext. Reg. nº 363. Dia: 24.1.78)

ANÚNCIOS

Fazenda Tanguro Agropecuária S. A.

C.G.C. nº 03.142.965/0001-07

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas desta empresa, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1978, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar s/1401, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais para adaptação às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de janeiro de 1978

a) **Silvio Nagib Abdalla**

20º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por semelhança de Silvio Nagib Abdalla.

S. Paulo, 17 de janeiro de 1978

Em testº E.B.C. da verdade.

Espedito Bezerra Costa

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 396 - Dias: 24, 25 e 26/01/78)

Juta do Tapajós Comércio e Indústria S/A (JUTASA)

C. G. C. MF. Nº 05.712.112/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A — JUTASA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1978, às 15 (quinze) horas, na sede social localizada na Avenida Presidente Roosevelt, esquina com a Rua Profª Agripina Matos, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Reforma do Estatuto Social visando à sua adaptação à Lei nº 6.404 de 15.12.1976, promovendo a eleição dos novos cargos da Diretoria, porventura criados ou vagos;

2. Outros assuntos de interesse social.

DR. JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ

Diretor Presidente

(T. nº 01943 - Reg. nº 379 - Dias: 24, 25 e 26.01.78).

Companhia Paraense de Abastecimento - CIPAB

EM LIQUIDAÇÃO

(CGC - 04918033/0001-76)

EDITAL — COMUNICAÇÃO

COMUNICAMOS aos senhores acionistas, que se acham a disposição dos mesmos, diariamente, das 8,00 às 12,00 e das 15,00 às 17,00 horas, na sede da Companhia sita na Praça Felipe Patroni s/nº nesta Capital, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e relativos etapa da Liquidação encerrada em 31.12.77.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ

Liquidante

(Ext. Reg. nº 370 - Dia 24.01.78)

Fazenda Nova Kênia S. A

CGC Nº 04.963.534/0001-74

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas de FAZENDA NOVA KÊNIA S.A., a comparecerem à sede social, na Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 722, nesta cidade, às nove horas do próximo dia 3 de fevereiro de 1978, para a realização de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que irá discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

(a) Adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6.404/76;

(b) Outros assuntos.

Belém, 18 de janeiro de 1978.

REYNALDO EMYGDIODE BARROS

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 375 - Dias: 24, 25 e 26.01.78)

S/A Radiolux

C. G. C. 04.912.127/0001-38

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convocados os Senhores Acionistas da S/A RADIOLUX, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 02 de fevereiro de 1978, às 16:00 H (Dezesseis horas) em sua sede social na Rua 28 de Setembro, nº 863 nesta cidade, para discutir e deliberar sobre o seguinte:

a) Reforma Estatutária para adaptação às Disposições nº 6.404/76.

b) Alteração dos Cargos da Diretoria

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1978.

LAURO MONTEIRO

(Ext. Reg. nº 383 - Dias: 24, 25 e 26.01.78)

Sabino Oliveira, Indústrias S/A

C. G. C. 04.897.666/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 31 de janeiro corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da empresa, na Av. Senador Lemos nº 3153, Belém; para deliberarem sobre:

a) Reforma e nova redação do Estatuto social, para adaptá-lo à Lei 6.404 de 15.12.76, conforme proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Remanejamento entre cargos da Diretoria, em decorrência das alterações que forem introduzidas;

c) O que ocorrer.

Belém-Pa, 19 de janeiro de 1978.

a) CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR
Diretor-Superintendente

CPF - 000.570.453

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Diretor Financeiro

CPF - 025.279.443-53

(T. nº 01941 - Reg. nº 361 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A

C. G. C. 04.932.265/0001-89
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ocorrer na sede desta, na Rodovia Augusto Montenegro Km 8, Município de Belém, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 03 de fevereiro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Estabelecimento de capital fixo para a companhia;

2. Adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal;

3. Redução dos cargos da Diretoria, com a alteração de suas designações e com a determinação de suas atribuições administrativas;

4. Reformulação total do estatuto social, a fim de registrar as matérias descritas nos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404/76.

Belém (PA), 19 de janeiro de 1978.

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor Presidente

JONAS CORTEZ MOREIRA

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 347 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A

C. G. C. - 05.247.192/0001-59
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os administradores da SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, convocam os Senhores Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social da Empresa, localizada na Rua 15 de Novembro nº 266, sala nº 405 às 15:00 horas do dia 22 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apresentação do Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.77.

2 - Fixação da nova remuneração da Diretoria.

3 - Outros assuntos de interesse social. Outrossim comunicam, ainda, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede da Empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 19 de janeiro de 1978.

ANTÔNIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO

Diretor Superintendente

(T. nº 01938 - Reg. nº 354 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

Companhia Madeireira São Miguel

CGC. 04.971.941/0001-23
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ocorrer na sede desta, na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1249, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 11.00 horas do dia 04 do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Estabelecimento de capital fixo para a companhia;

2. Adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal;

3. Alteração das designações dos cargos da Diretoria, com a determinação de suas atribuições administrativas;

4. Reformulação total do estatuto social, a fim de registrar as matérias descritas nos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404/76.

Belém, (PA), 19 de janeiro de 1978.

ELIAS GATTASSE KALUME

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO

LEÔNIDAS SERTÓRIO SILVA DE MIRANDA

JONAS CORTEZ MOREIRA

(Ext. Reg. nº 346 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. FACEPA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1977.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (1977) reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - "FACEPA", Sociedade Industrial de Capital Autorizado, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número - 04909479/0001-34 e inscrição estadual número 15000194-0, em sua sede social na Avenida Dr. Freitas nº 536, às nove (09) horas, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Com base no artigo trigésimo (30º) dos Estatutos Sociais, o Diretor Antonio Georges Farah verificando pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas" a existência de número legal para início dos trabalhos, solicitou aos presentes que elegessem o Presente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Sr. Antonio Georges Farah na qualidade de Acionista, o qual, assumindo a presidência dos trabalhos agradeceu a indicação de seu nome e declarou instalada a presente sessão, convidando para secretariá-la ao acionista Orlando Martins de Souza. Este, por solicitação do Presidente, procedeu a leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado nos termos da legislação aplicável, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", assim redigido: EDITAL DE CONVOCAÇÃO - "Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA) - CGC 04909479/0001-34 - Convocação - Convidamos os senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de dezembro de 1977, às 09:00 horas, na sua sede social na Avenida Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte pauta: a) Aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de Fundos de Reserva disponíveis; 2) Alteração dos Estatutos Sociais concernentes ao Aumento do Capital; 3) O que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1977 a) Antonio Georges Farah, Diretor". Em seguida passou à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos à matéria declarada no edital de convocação, documentos esses assim redigidos: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, em cumprimento à Lei 4.357 de 1964 e Dec. Lei nº 1302 de 1973, foi efetuada a correção monetária dos valores dos registros contábeis correspondentes ao Ativo Imobilizado da Sociedade, adotando-se os coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com base no balanço geral da Empresa de 31 de dezembro de 1976. Assim procedido, as contas do Ativo Imobilizado que naquela data apresentavam o total de Cr\$-20.566.477,11 foram acrescidas de Cr\$-4.584.129,91, decorrentes da variação da correção monetária ora efetuada, passando a registrar o total de Cr\$-25.150.607,02. Em contrapartida, o valor de Cr\$-4.584.120,00 desta correção deverá ser

incorporado ao Capital Social da Empresa, com distribuição de Ações correspondentes às já possuídas. Da mesma maneira, deverão ser incorporados ao Capital Social os valores de Cr\$-456.337,09 - parte do saldo da conta "Reserva Legal"; Cr\$-1.600.742,35 do "Fundo para Manutenção do Capital de Giro"; e mais o saldo remanescente de Cr\$-0,56 do "Fundo para Aumento de Capital" (Dec. Lei 756/69), perfazendo Cr\$-2.057.080,00 o total referente a Reservas a incorporar, valor esse que será igualmente distribuído em Ações correspondentes às já possuídas. Assim já sendo esta Sociedade de Capital Autorizado, é proposto por esta Diretoria, aos Senhores Acionistas, o seguinte: 1º) Elevação do Capital Social da Empresa, de Cr\$-17.000.000,00 para Cr\$-23.641.200,00, com incorporação de Cr\$-6.641.200,00 constituídos dos seguintes valores: Cr\$-4.584.120,00 da conta "Reavaliação do Ativo Imobilizado"; Cr\$-456.337,09 parte do saldo da conta "Reserva Legal"; Cr\$-1.600.742,35 saldo da conta "Fundo para Manutenção do Capital de Giro"; Cr\$-0,56 saldo remanescente da conta "Fundo para Aumento de Capital" (Dec. 756/69). 2º) Emissão de 6.641.200 novas Ações de valor nominal de Cr\$-1,00 cada, assim classificadas: 3.511.339 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Nominativas, Endossáveis, em equivalência de 27,4156% sobre 12.807.813 Ações já possuídas destas classes, com distribuição aos detentores das mesmas; 1.072.781 Ações Preferenciais Nominativas de classes "A" e "B", em equivalência também de 27,4156% sobre 3.913.030 Ações já possuídas destas classes, totalizando 4.584.120 Ações que correspondem à importância incorporada ao Capital Social com o valor da conta "Reavaliação do Ativo Imobilizado", e que serão distribuídas proporcionalmente aos detentores destas classes de Ações; 2.057.080 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Nominativas Endossáveis em equivalência de 16,06% sobre 12.807.813 Ações já possuídas destas mesmas classes, correspondentes ao valor incorporado ao Capital Social das contas "Reserva Legal", "Fundo para Manutenção do Capital de Giro" e "Fundo para Aumento de Capital" (Dec. Lei 756/69), com distribuição de Ações novas aos Acionistas proporcionalmente às Ações por eles já possuídas. 3º) Alteração dos Estatutos Sociais, no tocante ao aumento do Capital Social Autorizado, que se eleva de Cr\$-17.000.000,00 para Cr\$-23.641.200,00. Assim, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, é o que tem esta Diretoria a propôr, em cumprimento legal. Belém 08 de dezembro de 1977. aa) Antonio Georges Farah - Mário Antonio Aranha Meirelles, Diretores". - "PARECER DO CONSELHO FISCAL" - Nós, infra assinados, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA), convocados para apreciar a Proposta da Diretoria, de elevação do Capital Social, de Cr\$-17.000.000,00 (Dezessete milhões de Cruzeiros) já autorizados para Cr\$-23.641.200,00 (Vinte e três milhões, seiscientos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros) com a incorporação de variação do valor original do Ativo Imobilizado procedida no exercício corrente; parte do saldo de conta "Reserva Legal", saldo da conta "Fundo para Manutenção do Capital de Giro" e saldo remanescente de conta "Fundo para Aumento de Capital" (Dec. Lei 756/69), consoante proposição acima e

consequente alteração dos Estatutos Sociais no tocante à alteração do Capital; assim procedemos, examinando e analisando, julgando correto por se tratar de atos e fatos administrativos, implícitos à condição de Empresa beneficiada de favores fiscais, sendo de parecer unânime pela aprovação plena dessa proposição, sugerindo aos senhores Acionistas, salvo melhor Juízo da Assembléia Geral, sua integral aprovação. Belém, 11 de dezembro de 1977. aa) Rubem Ohana, Vinicius Bahury de Oliveira, Salim Carlos Chady - Conselheiros". **DELIBERAÇÃO** - Após a leitura dos citados documentos, foram pelo Sr. Presidente postos em discussão pelos Acionistas, sendo analisados, discutidos e considerados de caráter obvio e evidente, ficando deliberado o seguinte: 1º) Aprovação plena da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social de Cr\$-17.000.000,00 já autorizado, para Cr\$-23.641.200,00 com o aumento de Cr\$-6.641.200,00 constituídos dos recursos apresentados. 2º) Emissão de 5.568.419 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis para distribuição aos Acionistas na proporção das Ações já possuídas das mesmas classes; e 1.072.781 Ações Preferenciais Nominativas de classe "A" e "B" para serem distribuídas, igualmente, na proporção das já possuídas e integralizadas destas mesmas classes. 3º) Alteração dos Estatutos Sociais, em seu artigo 6º que passa a ter a seguinte redação: Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 6º - Tem a Sociedade o Capital Autorizado de Cr\$-23.641.200,00 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros), representado em 23.641.200 (vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil e duzentas) Ações, todas nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, assim classificadas: 18.376.232 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Ordinárias Nominativas Endossáveis, no total de Cr\$-18.376.232,00; 841.505

Ações Preferenciais Nominativas de Classe "A" no total de Cr\$-841.505,00; 1.195.482 Ações Preferenciais Nominativas de Classe "B1" no total de Cr\$-1.195.482,00; 2.948.824 Ações Preferenciais Nominativas de Classe "B2" no total de Cr\$-2.948.824,00; e 199.904 Ações Preferenciais Nominativas em Pendência, e mais 79.253 Ações Preferenciais Nominativas não subscritas, ainda da classe "B-2". A seguir, ratificada a presente deliberação, nada mais foi tratado e, como nenhum Acionista mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para lavratura desta Ata no livro próprio, que após reaberta, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão, assinada por todos os presentes. Eu, Orlando Martins de Souza, Secretário da Mesa, a redigi e assino com os presentes. Belém, 28 de dezembro de 1977. aa) Orlando Martins de Souza, Antonio Georges Farah, Mário Antonio Aranha Meirelles, Maria Aparecida Deps Meirelles, Cléa Chady Farah, Carlos Georges Farah, Salim Carlos Chady.

Confere com o original.

Antonio Georges Farah
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18-01-78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 80-78, a 1ª Via da presente Ata de Fabrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.

Belém, 18 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - "FACEPA"

CGC: 04909479/0001-34 - Ins. Estadual: 15000194-0

Boletim de Distribuição de 6.641.200 (seis milhões, seiscentas e quarenta e uma mil e duzentas) ações novas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$-6.641.200,00 (Seis milhões, seiscentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros), criadas para aumento de capital, com incorporação de fundos de reserva e reavaliação do Ativo Imobilizado, que se eleva de Cr\$-17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros) para Cr\$-23.641.200,00 (Vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil e duzentos cruzeiros), conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 1977.

AÇÕES NOVAS DISTRIBUÍDAS

ACIONISTAS	Ordns. no-	Ord. nomi-	Preferenc.	Total	Vlr. em Cr\$
	minativas	endossavs.	nominat.		
Antônio Georges Farah	2.670.415	153.091	—	2.823.506	2.823.506,00
Mário Antônio Aranha Meirelles	1.713.251	984.087	—	2.697.338	2.697.338,00
Maria Aparecida Deps Meirelles	43.476	—	—	43.476	43.476,00
Orlando Martins de Souza	3.186	—	—	3.186	3.186,00
Carlos Georges Chady Farah	435	—	—	435	435,00
Cléa Chady Farah	435	—	—	435	435,00
Salim Carlos Chady	43	—	—	43	43,00
Banco Sul Brasileiro S/A	—	—	135.306	135.306	135.306,00
Jary Indústria e Comércio S/A	—	—	9.374	9.374	9.374,00

MARCOSA S/A - Maq. Rep. Com. Indústria.	—	—	7.182	7.182	7.182,00
Victor C. Portela S/A - Rep. e Comércio	—	—	6.246	6.246	6.246,00
Banco Nacional S/A	—	—	6.114	6.114	6.114,00
Jaú Indústria e Comércio S/A	—	—	3.216	3.216	3.216,00
CIMAQ - Cia. Paraense de Máquinas	—	—	3.092	3.092	3.092,00
Möller S/A - Comércio e Representações	—	—	2.237	2.237	2.237,00
F. Aguiar & Cia.	—	—	1.608	1.608	1.608,00
Fábrica União Indústria e Comércio S/A	—	—	1.596	1.509	1.509,00
ECCIR - Empresa de Const. Cívicas e Rodov. S/A....	—	—	1.596	1.596	1.596,00
Lojas Rydam S/A	—	—	1.362	1.362	1.362,00
Y. Yamada S/A	—	—	813	813	813,00
Romariz Fischer S/A - Inds. Com. e Agricult.	—	—	630	630	630,00
Cosmorama, Indústria e Comércio Ltda.	—	—	551	551	551,00
Silva Santos & Cia. Ltda.	—	—	242	242	242,00
Banco do Brasil S/A	—	—	55.991	55.991	55.991,00
Madeira Varaschin Ltda.	—	—	37.769	37.769	37.769,00
Banco Industrial e Comercial do Sul - S/A ...	—	—	27.990	27.990	27.990,00
Refrigeração Paraná	—	—	23.717	23.717	23.717,00
Imcunsul S/A - Importação e Comércio	—	—	21.356	21.356	21.356,00
Irmãos Nocera S/A - Com. Inds. e Importadora ..	—	—	20.390	20.390	20.390,00
Paraná Refrigerantes	—	—	18.826	18.926	18.826,00
Cia. Santista de Papel	—	—	17.170	17.170	17.170,00
Ingersoll - Rand S/A., Inds. e Comércio	—	—	15.456	15.456	15.456,00
Frigorífico Ideal S/A	—	—	14.573	14.573	14.573,00
Inds. e Com. de Papelão Ibicuí S/A	—	—	12.709	12.709	12.709,00
Estab. Vinícola Armando Peterlongo S/A	—	—	12.484	12.484	12.484,00
Iharabras S/A - Indústrias Químicas	—	—	11.999	11.999	11.999,00
AAB - Assessoria Administrativa Ltda.	—	—	11.511	11.511	11.511,00
Laboratório Americano de Farmacoterap. S/A	—	—	11.347	11.347	11.347,00
Sencia S/A - Comércio e Indústria	—	—	10.459	10.459	10.459,00
Diversos	—	—	567.970	565.970	567.970,00
T O T A L	4.431.241	1.137.178	1.072.781	6.641.200	6.641.200,00

ANTÔNIO GEORGES FARAH
DIRETOR

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.1.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº ... 80-78, a 1ª via da presente Ata de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A.
Belém, 18 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 01943. Reg. nº 368. Dia: 24.1.78)

Agro Pecuária Joatão S.A.

C.G.C.-MF. nº 04.792.537-0001-92

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1978, às 14:00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Trav. Campos Salles, nº 124 - Conj. 4, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 09 de janeiro de 1978.

a. Sady Schueler Moura
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 356 - Dias: 21, 24, 25.01.78)

CONOBRE - Companhia Norte Brasileira de Exportação

CGC. 05.245.873/0001-88

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.01.1978 às 10,00 horas, em nossa sede social sita na Trav. Campos Sales nº 63, 4º andar, nesta cidade, obedecidas as disposições legais, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, com adaptação à Lei nº 6.404/76, conforme proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) O que ocorrer.

Belém-Pará, 19 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 367 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

Santana Madeiras S/A

C.G.C / M. F. Nº 05.086.970/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ocorrer na sede desta, na Rua XV de Novembro, nº 226 s/ 411/412, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 02 de fevereiro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Autorização para a venda de terreno localizado no Município de Breves (PA);

2. O que ocorrer.

Belém, (PA), 17 de janeiro de 1978.

TAKASHI OKA

Diretor - Presidente

YUKIO KOBAYASHI

Diretor

(Ext. Reg. nº 366 - Dias 21, 24 e 25.01.78)

Companhia Agro - Industrial de Monte Alegre

CGC-MF Nº 04-953.915/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 30 de janeiro de 1978, pelas 10:00

horas, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 1977 e publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 13 de dezembro de 1977.

b) Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 20 de janeiro de 1978.

a) FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor

(Ext. Reg. nº 365 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

Agro Pecuária Vale do Juruena S/A

C. G. C. 04.788.030

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 1978, em sua sede social sita na Avenida Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - sala 606, às 10,00 horas, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 13.180.643,00 para Cr\$ 60.280.897,00, conforme Aprovação do Projeto de Reformulação pela SUDAM, nº do Parecer DAP/DAI nº 068/77, de 20 de dezembro de 1977.

b) Chamada para Incorporação de Recursos Próprios em Ações Ordinárias.

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 17 de janeiro de 1978

ANTÔNIO JOSÉ R. JUNQUEIRA VILELA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 369 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

Sabino Oliveira, Indústrias S/A.

C.G.C. 04.897.666/0001-45

Comunicamos que se encontra à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, sito à Av. Senador Lemos, nº 3153, Belém, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 20 de janeiro de 1978.

a) CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR
Diretor Superintendente.

CPF 000.570.453

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Diretor Financeiro

CPF 025.279.443-53

(T. nº 01948 - Reg. nº 394 - Dias: 24, 25 e 26/01/77)

Fazendas Monte Azul S.A.**FAMOSA**

CGC-MF Nº 04.966.651/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 2.615.283,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 2.606.148,00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Monte Azul S.A. - FAMOSA, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 (dez) de fevereiro, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, no município de Paragominas, rodovia BR-010, Km 158 (Ramal), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos em conformidade com a lei 6404/76, inclusive com remanejamento do capital autorizado, que permanecerá o mesmo de Cr\$ 5.000.000,00, dividido, porém, em 4.731.868 ações ordinárias e 268.132 ações preferenciais.

b) Eleição do Conselho de Administração.

c) O que ocorrer.

Paragominas, 18 de janeiro de 1978.

Fazendas Monte Azul S.A.

Manoel Dias Lopes

Diretor

(Ext. Reg. nº 332 - Dias: 20, 21 e 24.01.78)

Fazendas Monte Azul S.A.**- FAMOSA -**

CGC-MF. 04.966.651-0001-91

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazendas Monte Azul S.A., Km, 158 da BR-010, Município de Paragominas, Pa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Paragominas (PA), 18 de janeiro de 1978.

Manoel Dias Lopes

Diretor

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20, 21 e 24.01.78)

Companhia**Melhoramentos da****Ligação**

C.G.C. 04.901.773/0001-08

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30.01.78, às 10:00 horas, em seu escritório sede, na Fazenda Ligação, Km. 1545 da BR-010, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6404
- b) Outros assuntos de interesse social.

Atenciosamente

RUBEN PAZZANESE

Diretor Superintendente

(T. nº 01935 Reg. nº 339 - Dias: 20, 21 e 24.11.78)

Comércio e Indústria**São Pedro S/A.**

CGC nº 04.896.254/0001-90

Convite a Acionistas

Convidamos a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 17:00 horas do dia 30.01.78 (trinta) do mês corrente, à Av. Bernardo Sayão, nº 32, a fim de:

a) Sustar a transformação de Sociedade Anônima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

b) Adaptar o atual estatuto aos preceitos da nova Lei nº 6.404, publicada em 17.12.76

c) O que ocorrer de interesse da sociedade.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 387 - Dia: 24/01/78)

Refrigerantes Garoto**Indústria e****Comércio S/A.**

CGC/MF - 04.922.415/0001-73

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

-CONVOCAÇÃO-

Pela presente ficam os Senhores Acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, na sede da Empresa, situada à Rodovia BR-316, Km 7, município de Ananindeua, a fim de tratarem dos assuntos abaixo, de interesse da Sociedade:

1) Adaptação e reforma dos Estatutos Sociais em função da nova Lei 6.404 de 15.12.76 que dispõe sobre as sociedades por ações;

2) Outros assuntos que ocorrerem.

Belém, 23 de janeiro de 1978.

OCTÁVIO AVERTANO M. BARRETO

DA ROCHA

Diretor-Presidente

(T. nº 01942 - Reg. nº 360 - Dias: 21, 24, e 25/01/78)

Indústrias Brasilit da**Amazônia S/A.**

C.G.C. MF 05.090.055/0001-53

Ata da reunião do Conselho de Administração da Indústrias Brasilit da Amazônia S/A., realizada em 27 de dezembro de 1977.

As 16 (dezesesseis) horas do dia 27 de dezembro de 1977, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.,

especialmente convocados pelo senhor Presidente para: a) - procederem à eleição dos membros da Diretoria e b) - deliberarem sobre a emissão e distribuição gratuita, entre todos os acionistas de 2.984.959 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e nove) de ações, dentro do limite do capital autorizado. Em seguida, após os debates, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria, tendo-se verificado, após votação, que foram eleitos: Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.142.447, inscrito no CPF sob nº 004.098.558-04, residente na Alameda Casabranca, 605 - apto. 1400 - São Paulo-SP, para Diretor Geral; Joubert José Gomes, brasileiro, casado, da indústria, portador da cédula de identidade, registro geral nº 772.806-PE, inscrito no CPF sob nº 002.858.894-00, residente na Rua Conselheiro Furtado, 468 - Belém-PA, para Diretor e Arnaldo Rubens Brunoro, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade RG 1.853.614, inscrito no CPF sob nº 015.306.908-20, residente na Avenida Nazaré, nº 2006, - Edif. Santa Lúcia, Bloco B - Apto. 141 - Belém-PA, para diretor; os quais serão investidos nos respectivos cargos, na forma prevista no artigo 22, do Estatuto Social. A seguir, os senhores Conselheiros deliberaram por unanimidade, emitir dentro do limite do capital autorizado, 2.984.959 (dois milhões, novecentas e trinta e quatro mil, novecentas e cinquenta e nove) de ações, sendo 1.755.747 (hum milhão, setecentas e cinquenta e cinco mil, setecentas e quarenta e sete) de ações ordinárias, 244.987 (duzentas e quarenta e quatro mil, novecentas e oitenta e sete) de ações preferenciais Classe A e 984.225 (novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e vinte e cinco) de ações Preferenciais Classe B, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.984.959,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros), mediante recursos advindos do aproveitamento total da conta "Fundo para Aumento de Capital", decorrente do decreto-lei 756/69 e constante do balanço encerrado em 28 de fevereiro de 1977, para distribuição gratuita a todos os acionistas, quer da classe ordinária, quer da classe preferencial "A", quer da classe preferencial "B", na proporção da classe e número de ações que possuem, incorporando-se ao capital a importância correspondente, na forma da legislação vigente e devendo a Sociedade tomar todas as providências necessárias para a sua efetivação, inclusive para acertar com os acionistas as frações de ações que lhes couberem. Em seguida, foi a reunião suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente, no livro nº 1 de "Atas de Reunião do Conselho de Administração", a qual reabertos os trabalhos, foi lida, achada conforme e vai assinada por todos. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas, para o seu devido arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará. aa) Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricomard, Gaston Laurent Joseph Hue.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro nº 1, de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

GASTON LAURENT JOSEPH HUE

Junta Comercial do Estado
do Pará - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16/01/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 64-78, a 1ª via da presente Ata de Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

(Ext. Reg. nº 382 - Dia: 24/01/78)

Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

CGCMF 05.090.055/0001-53

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1977.

As 12 (doze) horas, do dia 27 de dezembro de 1977, realizou-se na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº., esquina do Tapanã, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A., convocada na forma da Lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social e a totalidade do capital ordinário, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". A sessão foi instalada pelo Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir a reunião, convidou a mim, Joubert José Gomes, para Secretário. Dando início aos trabalhos, solicitou o Senhor Presidente fosse lido o "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 13, 14 e 15 e no jornal "O Liberal", dos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 1977, do seguinte teor: "INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A. - CGCMF 05.090.055/0001-53 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação. São convocados os senhores acionistas da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 de dezembro de 1977, às 12 (doze) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para reforma do Estatuto Social, objetivando: 1) - alteração do exercício social, para que se inicie no dia 3 de janeiro e termine no dia 2 de janeiro do ano seguinte; 2) - supressão da letra "B", do artigo 25, do Estatuto Social, que prevê a obrigatoriedade de constituição de fundo especial de reserva; 3) - elevação do capital social autorizado de

Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos cruzeiros); 4) - alteração do disposto no artigo 15, do Estatuto Social, que dispõe sobre a composição da Diretoria. II - Proposta da Diretoria para adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e conseqüente consolidação estatutária; III - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 8 de dezembro de 1977. Joubert José Gomes - Diretor". A seguir, dando cumprimento à ordem do dia, o senhor Presidente solicitou fossem lidas as seguintes peças: I - "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Considerando que a modificação do exercício social atual acarretará um melhor desempenho e melhor coordenação de todas as atividades administrativas da Sociedade; considerando a desnecessidade de a Sociedade manter, como obrigatório, um fundo especial de reserva; considerando a necessidade de elevação do capital social autorizado para atender à expansão operacional da Sociedade; considerando, ainda, que a sociedade pode ser administrada suficientemente por dois ou, no máximo, três Diretores; considerando o disposto no art. 296, "caput", da Lei 6.404/76 que exige a adaptação estatutária aos preceitos da nova legislação que rege as sociedades por ação e, tendo em vista os demais interesses sociais, esta Diretoria submete à apreciação de V. Sas., a seguinte proposta de reforma estatutária para que: 1) - seja alterado o exercício social, de forma a iniciar-se no dia 3 de janeiro e terminar no dia 2 de janeiro do ano seguinte; 2) - seja suprimida a letra "b", do artigo 25, do Estatuto Social, que prevê a obrigatoriedade de constituição de fundo especial de reserva; 3) - seja elevado o capital social de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), passando o atual capital ordinário autorizado de Cr\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil cruzeiros); 4) - seja modificado o art. 15 do Estatuto Social, a fim de que a Sociedade passe a ser administrada por 2 (dois) até 3 (três) Diretores. Ainda propõe seja transferido o saldo da reserva estatutária para a conta de reserva para aumento de capital. Em face da aprovação dos itens acima e da necessária adaptação do Estatuto aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, haverá também a necessidade de ser dada nova redação a diversos dos seus artigos, inclusive modificações da numeração com acréscimos e supressões de parágrafos e, assim, propõe seja referido Estatuto consolidado, que passará a ter a seguinte redação: - "Estatuto Social - CAPITULO I - DENOMINAÇÃO - OBJETO - SEDE - DURAÇÃO - Art. 1º - A INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A., é uma sociedade anônima de capital autorizado e reger-se-á por este estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria de tubos e outros produtos e artefatos, à base de cimento amianto, concreto simples, armado e protendido, material plástico, metálico ou similares, destinado ao ramo da construção civil, da engenharia sanitária e atividades afins; b) - a

comercialização, no mercado interno e externo, de seus produtos, bem como de produtos de procedência diversa com ou sem marca de comércio de seu registro ou uso próprio; c) - a execução de obras relacionadas com os produtos de sua fabricação; d) - importação e/ou exportação, para a consecução do disposto nos itens anteriores. Parágrafo Único - A execução de obras a que se refere este artigo estará sempre a cargo e sob responsabilidade, nos termos da Lei, de profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Art. 3º - A Sede da Sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - esquina do Tapanã, podendo ser mudada para qualquer outro município, por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas. Art. 4º - A Sociedade durará por tempo indeterminado. CAPITULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 33.200.000 (trinta e três milhões e duzentas mil) de ações ordinárias, 4.353.470 (quatro milhões, trezentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta) de ações preferenciais Classe A e 42.446.530 (quarenta e dois milhões quatrocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e trinta) de ações preferenciais Classe B. § 1º - As ações preferenciais Classe A são derivadas de aplicações dos incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 756/69, intransferíveis e irredimíveis antes de decorrido o prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição. § 2º - As ações preferenciais Classe B, subscritas pelo FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19, do mencionado diploma legal. § 3º - As ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º, do art. 8º do Decreto-Lei 1376/74. § 4º - Aos acionistas fica excluído o direito de preferência para subscrição de ações, nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, de acordo com o parágrafo único do artigo 172, da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Art. 6º - Os certificados dos títulos de ações serão assinados por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir certificados de múltiplos de ações ou cautelas provisórias, obedecidas as exigências legais. Art. 7º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8º - Quando ocorrer a distribuição de ações, em virtude de aumento de capital, essa distribuição far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9º - Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões e colocações de novas ações dentro do limite do capital autorizado da Sociedade, para realização do seu valor em dinheiro, bens, créditos contra terceiros ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivados de incentivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros suspensos ou acumulados, resultado de correção monetária ou reavaliação de bens do ativo imobilizado e crédito em conta corrente na escrita da Sociedade. Art. 10 - No caso de emissão de ações para realização do seu valor

em dinheiro, o Conselho de Administração exigirá do subscritor, no ato da subscrição, uma entrada inicial, que não poderá ser inferior ao mínimo exigido por Lei e que deverá ser recebida pela Sociedade, independentemente do depósito bancário e o saldo poderá ser integralizado dentro do prazo não superior a (10) dez meses, a critério do Conselho de Administração. Art. 11 - As ações do capital da Sociedade não poderão ser emitidas ou colocadas por preço inferior ao nominal. Art. 12 - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, sem diminuição do capital social, ou por doação, obedecidas as restrições contidas no art. 30, da Lei 6.404/76. Parágrafo único - As ações adquiridas na forma deste artigo, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto. Art. 13 - A pedido, por escrito, do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Art. 14 - O Conselho de Administração poderá, independentemente de autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de lucros ou reservas, resgatar, total ou parcialmente, as ações preferenciais Classe A, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em lei, procedendo-se o sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo 1º - As ações preferenciais Classe B, emitidas em decorrência de subscrição vinculada ao Decreto-Lei 1376/74, somente poderão ser resgatadas decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em Lei. Parágrafo 2º - O resgate far-se-á em dinheiro, por preço equivalente, no mínimo, no valor nominal de cada ação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que o Conselho de Administração deliberar a respeito, cuja resolução constará de ata lavrada em livro próprio ou, conforme o caso, da data em que houver o sorteio para resgate parcial. Parágrafo 3º - No caso de sorteio para resgate parcial, este será feito em reunião presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na presença dos acionistas titulares de ações preferenciais, devidamente convocados, com antecedência de 8 (oito) dias, pela imprensa. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 15 - A Administração da Sociedade competirá, nos termos deste Estatuto, ao Conselho de Administração e à Diretoria. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 3 (três), até o máximo de 7 (sete) membros, sendo um Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, entre os acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Art. 17 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete convocar e presidir as reuniões do Conselho. Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que for escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando regularmente convocado. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, exigido o "quorum" mínimo de 2 (dois) membros para a sua instalação. Art. 19 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Asssembléia Geral, podendo não haver a

substituição desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros. Se ocorrer a vacância da maioria ou da totalidade dos cargos, será convocada Assembléia Geral para proceder a nova eleição. Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papeis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar as Assembléias Gerais; V - manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria; VI - deliberar a respeito da proposta a ser apresentada à Assembléia Geral sobre modificação do capital social e alteração do Estatuto; VII - autorizar a alienação e aquisição de bens imóveis e outros bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, quando o valor for superior a 1% (um por cento) do capital social; VIII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver; IX - deliberar sobre a emissão e colocação de novas ações, dentro do limite do capital autorizado; X - deliberar sobre o resgate de ações. - CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 21 - A Diretoria será composta de 2 (dois) até 3 (três) membros, sendo um Diretor Geral, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato anual, permitida a reeleição. § 1º - A eleição dos Diretores deverá ocorrer logo a seguir à realização de cada Assembléia Geral Ordinária. Art. 22 - A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. Art. 23 - No caso de vacância do cargo de diretor, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração para completar o mandato do substituído, podendo não haver a substituição, desde que respeitado o número mínimo de diretores. Art. 24 - A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal, da sociedade, podendo abrir Sucursais, Filiais, Agências, Depósitos e Escritórios, dentro ou fora do território nacional. Art. 25 - A representação ativa e passiva da Sociedade compete a dois Diretores ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a dois procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos e operações que poderão praticar. Art. 26 - Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a compra e venda de imóveis e sua oneração, observado o disposto no art. 20, - VII; deste Estatuto, deverão ser resolvidos em reunião de Diretoria, - por maioria de seus membros e constarão de ata lavrada no livro competente. SEÇÃO III - REMUNERAÇÃO - Art. 27 - Os membros do Conselho de Administração perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia geral, que poderá estabelecê-la de forma global, caso em que sua distribuição será resolvida em reunião do Conselho de Administração. Art. 28 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que poderá estabelecê-la de forma global, caso em que sua distribuição será resolvida em reunião dos Diretores. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 29 - O Conselho Fiscal será instalado pela Assem-

bléia Geral em que houver o pedido de acionistas que satisfaçam o mínimo legal para o exercício desse direito e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia geral. Art. 30 - Compete aos fiscais, quando em funcionamento o Conselho, as atribuições previstas em Lei. Art. 31 - Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções, perceberá a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia geral que o eger, observado o mínimo legal. CAPITULO VI - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 32 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 3 de maio de cada ano para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) - eger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 33 - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar nos casos e condições determinadas em Lei. Art. 34 - Os acionistas, depois de assinarem o livro de presença, escolherão o Presidente da Assembléia geral, o qual convidará um ou dois acionistas para servirem de Secretário. CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 35 - O exercício social compreenderá o período de um ano, iniciando-se em 3 de janeiro para se findar no dia 2 de janeiro do ano seguinte. No fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: a) 5% (cinco por cento), para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações. feitas as distribuições necessárias, o saldo poderá permanecer na conta de Lucros e Perdas ou ser transferido para a conta Lucros em Suspense, a critério da Diretoria, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Geral. Parágrafo único - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá: a) determinar o levantamento de balanços semestrais ou trimestrais, para efeito de declaração e pagamento de dividendos intermediários; b) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 36 - Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. CAPITULO VIII - LIQUIDAÇÃO - Art. 37 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. Parágrafo Único - Compete à Assembléia nomear e destituir o liquidante ou os liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, fixar a remuneração destes e eger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação". Esta é a proposta da Diretoria. O Conselho Fiscal foi convidado a dar seu Parecer. Belém, 2 de Dezembro de 1977. A DIRETORIA". II "Parecer do Conselho Fiscal - Aos 2 dias do mês de Dezembro de 1977, reuniram-se na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - esquina do Ta-

panã, os membros do Conselho Fiscal da INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A., abaixo assinados e, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, tomaram conhecimento da Proposta da Diretoria desta data, propondo: a) - alteração do exercício social, para que se inicie no dia 3 de janeiro e termine no dia 2 de janeiro do ano seguinte e consequente modificação estatutária; b) - supressão da letra "b", do artigo 25, do Estatuto Social, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de fundo especial de reserva e consequente modificação estatutária; c) - elevação do capital social autorizado de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) e consequente modificação estatutária; d) - alteração do disposto no artigo 15, do Estatuto Social, que dispõe sobre a composição da Diretoria; e) - adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 e consequente consolidação estatutária, com nova redação de diversos dos seus artigos, modificação da numeração, com acréscimos e supressões de parágrafos. Após exame da referida proposta, concluíram que ela atende plenamente aos interesses sociais e dispositivos legais vigentes, motivo pelo qual são de parecer que a mencionada proposta merece a integral aprovação dos senhores acionistas. Belém, 2 de dezembro de 1977. Nathanael Farias Leitão, Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho, Arthur dos Santos Mello. Em seguida, a Proposta da Diretoria foi colocada em discussão e, durante os debates, a acionista Brasilit S.A., propôs uma alteração na Proposta da Diretoria, para que o capital social autorizado seja elevado de Cr\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.300.000,00 (oitenta milhões e trezentos mil cruzeiros), passando o capital ordinário autorizado de Cr\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) e o capital preferencial "A" autorizado de Cr\$ 4.353.470,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros) para Cr\$ 4.653.470,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), alterando-se o disposto no "caput" do art. 5º do Estatuto Social constante da Proposta da Diretoria, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 80.300.000,00 (oitenta milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 80.300.000 (oitenta milhões e trezentas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 33.200.000 (trinta e três milhões e duzentas mil) ações ordinárias, 4.653.470 (quatro milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta) ações preferenciais Classe A e 42.446.530 (quarenta e dois milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil, quinhentas e trinta) ações preferenciais Classe B". Na sequência, após os esclarecimentos prestados pelos Diretores e membros do Conselho Fiscal presentes, a Proposta da Diretoria, com a modificação proposta pela acionista Brasilit S.A., foi integralmente aprovada, pela unanimidade dos pre-

sentes. Na sequência, o Senhor Presidente declarou que a vista da aprovação do novo estatuto, devidamente consolidado, a Sociedade passaria a reger-se por ele de ora em diante. Em seguida, falando cada um por sua vez, todos os membros da Diretoria e todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal apresentaram renúncia aos seus respectivos cargos, esclarecendo aos presentes que assim agiam em razão dos novos dispositivos legais e estatutários adotados pela Sociedade. Na sequência, o senhor Presidente, informou aos presentes que, diante das renúncias apresentadas e face às novas disposições legais e estatutárias e, estando presentes acionistas representando a totalidade do capital ordinário, a Assembléia deverá eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Por proposta da acionista Brasilit S.A., os demais acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, não eleger o Conselho Fiscal, de acordo com as novas disposições estatutárias, procedendo-se, em seguida, à eleição do Conselho de Administração. Após a votação, verificou-se que foram eleitos para membro do Conselho de Administração: Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 187.022-SP, inscrito no CPF sob nº 005.015.148-72, residente na Rua Nicarágua, 87 - São Paulo-SP para Presidente: Dr. Jean Paul René Cicomard, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.763.944-GB, inscrito no CPF sob nº 004.874.467-68, residente na Avenida Vieira Souto, 144 - Cobertura 1, Rio de Janeiro - RJ, para Conselheiro e Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, que também se assina Laurent Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.142.447-SP, inscrito no CPF sob o nº 004.098.558-04 residente na Alameda Casa-branca, 605 - Apto, 1400, São Paulo-SP, para Conselheiro, os quais, em reunião, deverão eleger os membros da Diretoria. Em seguida, por proposta da acionista Brasilit S.A., aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, com as abstenções legais, foram fixados os honorários de cada membro do Conselho de Administração e de cada membro da Diretoria a ser eleita pelo Conselho de Administração, em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais. Esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas, que dela não quiserem fazer uso. Em seguida, foi a sessão suspensa pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pelos presentes, devendo dela extrair-se cópias autênticas, para os fins legais. Eu, Joubert José Gomes, a redigi, mandei lavrar e assino com os presentes. Joubert José Gomes, Fernando Rudge Leite; Brasilit S.A., representada por seus Diretores Drs. Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue; Cia. Administradora São Lourenço, representada por seus diretores Drs. Claude Camilli Desirée Gottiniaux e François Nieto.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais às páginas 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

JOUBERT JOSÉ GOMES
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 16.01.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 65/78, a 1ª via da presente Ata de Indústrias Brasilit da Amazônia S/A.

Belém, 16 de janeiro de 1978

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. - Reg. nº 381 - Dia: 24/01/78).

SITUBOS - Tubos da

Amazônia S.A.

C.G.C. MF-04.805.750/001-91

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1977.

Às 17:00 (dezessete) horas, do dia 27 de dezembro de 1977, realizou-se na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s-nº - esquina do Tapanã, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da SITUBOS - Tubos da Amazônia S.A., convocada na forma da lei, tendo comparecido acionistas representando mais de dois terços do capital social e a totalidade do capital preferencial, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do respectivo "Livro de Presença". A sessão foi instalada pelo Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir a reunião, convidou a mim, Joubert José Gomes, para Secretário. Dando início aos trabalhos, solicitou o senhor Presidente fosse lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 16, 21 e 22 de dezembro de 1977 e no jornal "O Liberal" dos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 1977, do seguinte teor: "SITUBOS - Tubos da Amazônia S.A. - CGC-MF. 04.805.750-001 - (Sociedade Anônima de Capital Autorizado) - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - São convocados os senhores acionistas da SITUBOS - Tubos da Amazônia S.A., para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 de dezembro de 1977, às 17:00 (dezessete) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, s-nº, esquina do Tapanã, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais, objetivando: 1. - alteração do exercício social, para que se inicie no dia 3 de janeiro e termine no dia 2 de janeiro do ano seguinte; 2. - supressão da letra "b", do artigo 25, dos Estatutos Sociais, que prevê a obrigatoriedade de constituição de fundo especial de reserva; 3. - que a sociedade deixe de ser de capital autorizado; 4. - alteração do disposto no art. 14, dos Estatutos Sociais, que dispõe sobre o resgate de ações preferenciais Classe A e Classe B; 5. - Aumento do capital social de Cr\$-15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros), para Cr\$-19.246.874,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), mediante incorporação de reserva fiscal, pelo aproveitamento total do fundo para aumento

de capital, decorrente do art. 1º da **Lei 5174/66**; II - Proposta da Diretoria para adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e consequente consolidação estatutária; III - Proposta da Diretoria para eleição de mais um Diretor; IV - Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 14 de dezembro de 1977. Joubert José Gomes - Diretor". A seguir, dando cumprimento à ordem do dia, o senhor Presidente solicitou fosse lida a Proposta da Diretoria, do teor seguinte, esclarecendo que, não estando em funcionamento o Conselho Fiscal, desnecessário se tornou seu parecer. "Proposta da Diretoria: **Senhores Acionistas**. Considerando que a modificação do exercício social atual acarretará um melhor desempenho e melhor coordenação de todas as atividades administrativas da sociedade; considerando a desnecessidade de a sociedade manter, como obrigatório, um fundo especial de reserva; considerando ser conveniente aos interesses sociais que a sociedade deixe de ser de capital autorizado; considerando a necessidade de se estabelecer as condições e o modo de se proceder ao resgate das ações preferenciais Classe "A" e Classe "B"; considerando, ainda, a conveniência de elevação do capital social, esta Diretoria submete à apreciação de V. Sas., a seguinte proposta de reforma estatutária para que: 1) - seja alterado o exercício social, de forma a iniciar-se no dia 3 de janeiro e terminar no dia 2 de janeiro do ano seguinte; 2) - seja suprimida a letra "b", do artigo 25, do Estatuto Social, que prevê a obrigatoriedade de constituição de fundo especial de reserva e transferido o saldo existente para a conta de reserva para aumento de capital; 3) - deixe a sociedade de ser de capital autorizado, ajustando-se o atual capital autorizado ao limite do atual capital subscrito e integralizado; 4) - Seja elevado o capital social de Cr\$-15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$-19.246.874,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), mediante a incorporação de reserva fiscal, no valor de Cr\$-4.046.874,00 (quatro milhões, quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) pelo aproveitamento total do fundo para aumento de capital, decorrente da **Lei 5.174/66** e constante do balanço encerrado em 28 de fevereiro de 1977, o que proporcionará aos senhores acionistas, titulares de ações ordinárias e de ações preferenciais, o recebimento gratuito de novas ações, na proporção da Classe e número de ações que possuem. Propõe, ainda, que em face dos itens acima, se aprovados, seja feita a necessária adaptação do Estatuto aos preceitos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dando nova redação a diversos dos seus artigos, inclusive reformulação da numeração, com acréscimos e supressões de parágrafos, e, assim propõe seja o novo Estatuto consolidado, o qual passará a ter a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação - Objeto - sede e Duração** - Art. 1º - A **SITUBOS Tubos da Amazônia S.A.** reger-se-á por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º A Sociedade tem por objeto: a) - a indústria e o comércio de tubos e produtos com base de materiais plásticos (PVC) e similares, execução de obras relacionadas com a aplicação destes produtos, bem como, elaborar projetos e acompanhá-los perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, para captação de recursos decorrentes de incentivos fiscais para projetos próprios, na forma da

legislação em vigor; b) a importação e/ou exportação em geral para a consecução do disposto no item anterior. Parágrafo único: a execução das obras e dos projetos, prevista na letra "a", estará a cargo e sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura competente, ou onde for necessário. Art. 3º - A sede da sociedade é na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Art. 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES** - Art. 5º - O capital social é de Cr\$-19.246.874,00 (dezesete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), todo realizado e dividido em 19.246.874 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro) de ações do valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 4.872.427 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil quatrocentas e vinte e sete) de ações ordinárias, 9.458.115 (nove milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, cento e quinze) de ações preferenciais Classe A e 4.916.332 (quatro milhões, novecentas e dezesseis mil trezentas e trinta e duas) de **ações preferenciais Classe "B"**. § 1º - As ações preferenciais Classe "A" são derivadas de aplicações dos incentivos fiscais previstos no Decreto Lei nº 756/69, intransferíveis antes de decorrido o prazo de cinco anos, a contar da data de sua subscrição. § 2º - As ações preferenciais Classe B, subscritas pelo FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no Decreto Lei nº 1376/74, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do artigo 19, do mencionado diploma legal. § 3º - As ações preferenciais Classe A e Classe B, sem direito de voto, terão *participação integral* nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto-Lei 1376/74 § 4º - Aos acionistas fica excluído o direito de preferência para subscrição de ações, nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais, de acordo com o parágrafo único do artigo 172, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. Art. 6º - Os certificados dos títulos de ações serão assinados por dois Diretores, podendo a Sociedade emitir certificados de múltiplos de ações ou cautelas **Provisórias**, obedecidas as exigências legais. Art. 7º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Art. 8º - Quando ocorrer a distribuição de ações, em virtude de aumento de capital, essa distribuição far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata. Art. 9º - As ações do capital da sociedade não poderão ser emitidas por preço inferior ao seu valor nominal. **Art. 10º - A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, sem diminuição do capital social, ou por doação, obedecidas as restrições contidas no art. 30, da Lei 6404/76.** Parágrafo único - As ações adquiridas na forma deste artigo, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto. Art. 11 - A pedido, por escrito, do acionista, a Sociedade promoverá a conversão de ações ordinárias nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. Art. 12 - A Diretoria poderá, independentemente de autorização da Assembléia Geral, mediante aplicação de lucros ou reservas, resgatar, total ou parcialmente, as ações preferenciais Classe A e Classe B, procedendo-se a sorteio na hipótese de resgate parcial. Parágrafo 1º - O resgate far-se-á em dinheiro, por preço equivalente, no

mínimo, ao valor nominal de cada ação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Diretoria deliberar a respeito, cuja resolução constará de ata lavrada em livro próprio ou, conforme o caso, da data em que houver o sorteio para resgate parcial. Parágrafo 2º - No caso de sorteio para resgate parcial, este será feito em reunião presidida pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua, na presença dos acionistas titulares de ações preferenciais, devidamente convocados com antecedência de 8 (oito) dias, pela imprensa. CAPÍTULO III - DIRETORIA - Art. 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) a 5 (cinco) membros residentes no país, acionistas, ou não eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 14 - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas da Reunião da Diretoria e assinado pelo respectivo Diretor. Art. 15 - No caso de vaga, os diretores designarão o substituto que exercerá o cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que deverá eleger o substituto definitivo. Art. 16 - A Diretoria fica incumbida dos poderes necessários para a prática dos atos e operações que assegurem o funcionamento normal da Sociedade, podendo abrir sucursais, filiais, agências e escritórios, dentro ou fora do território nacional. Art. 17 - A representação ativa e passiva da Sociedade compete a 2 (dois) diretores, ou a um deles com procurador ou mandatário, ou a 2 (dois) procuradores ou mandatários, cuja nomeação constará de instrumento regular, no qual se mencionarão os atos ou operações que poderão praticar. Art. 18 - Os atos e operações que exorbitem da administração ordinária, inclusive a de compra e venda, de imóveis ou sua oneração, deverão ser resolvidos em reunião da Diretoria, por maioria de seus membros, constando da Ata lavrada no livro competente. Art. 19 - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, que poderá estabelecê-la de forma global, caso em que sua distribuição será resolvida em reunião dos Diretores. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL - Art. 20 - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que satisfaçam o mínimo legal para o exercício desse direito e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Art. 21 - Compete aos fiscais, quando em funcionamento o Conselho, as atribuições previstas em Lei. Art. 22 - Cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício de suas funções, perceberá a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 23 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 3 de maio de cada ano para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) - eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; d) - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias terão lugar nos casos e condições previstas em Lei. Art. 25 - A Assembléia será instalada por um (1) Diretor, cabendo aos acionistas, depois de assinarem o livro de presença, escolher o seu Presidente da Assembléia Geral, o qual convidará um ou dois acionistas para servirem de Secretários. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES

FINANCEIRAS - Art. 26 - O exercício social compreenderá o período de um ano, iniciando-se em 3 de janeiro para se findar no dia 2 de janeiro do ano seguinte. No fim de cada exercício, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais. Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento: a) 5% (cinco por cento), para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) - a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de 6% (seis por cento) pelas ações. Feitas as distribuições necessárias, o saldo poderá permanecer na conta de Lucros e Perdas ou ser transferido para a conta Lucros em Suspensão, a critério da Diretoria, se outro destino não lhe for dado pela Assembléia Geral. Parágrafo Único - A Diretoria poderá, observadas as prescrições legais e "ad-referendum" da Assembléia Geral: a) - determinar o levantamento de balanços semestrais ou trimestrais, para efeito de declaração e pagamento de dividendos intermediários; b) - declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 27 - Os dividendos não reclamados durante 5 (cinco) anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento, prescreverão em favor da Sociedade. CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - Art. 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei. Parágrafo Único. Compete à Assembléia nomear e destituir o liquidante ou os liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, fixar a remuneração destes e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação". Propõe, finalmente, que seja eleito mais um Diretor para integrar a atual administração da Sociedade, em virtude da grande expansão por que vêm passando os negócios da companhia. Belém, 2 de dezembro de 1977. A DIRETORIA". Em seguida, as matérias constantes dos itens 1, 2, 3, e 4, da Proposta da Diretoria, foram colocadas em discussão e, após os debates e esclarecimentos prestados pelos senhores Diretores presentes, foram colocadas em votação, tendo sido integralmente aprovadas, pela unanimidade dos presentes, com as abstenções legais. Na sequência, foi discutida a matéria referente à adaptação estatutária aos preceitos da Lei 6.404/76 e, após a votação, verificou-se ter sido o texto do estatuto, constante da Proposta da Diretoria, integralmente aprovado pela unanimidade dos presentes, com as abstenções legais. Diante da aprovação, o senhor Presidente declarou que, à vista da aprovação do novo estatuto, devidamente consolidado, a sociedade passará a reger-se por ele, de ora em diante. Em seguida, procedeu-se à eleição de mais um Diretor e, após a votação, com as abstenções legais, verificou-se ter sido eleito o Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, brasileiro, casado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG- nº 1.853.614, inscrito no CPF sob nº 015.306.908-20, a quem foi fixada a remuneração mensal de Cr\$-1.000,00 (hum mil cruzeiros). Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas, que dela não quiseram fazer uso. Em seguida, foi a sessão suspensa pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente Ata a qual, reabertos os trabalhos, foi lida e integralmente aprovada pelos presentes, devendo dela extrair-se as cópias autênticas, para os fins legais. Eu, Joubert José Gomes, a redigi,

mandei lavrar e assino com os presentes, Joubert José Gomes - Secretário; Fernando Rudge Leite - Presidente; Brasilit S.A. representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - Diretores; Cia. Vidraria Santa Marina, representada por Claude Camille Desiré Gottiniaux e Jacques Mazet - Diretores; Cia. Metalurgica Barbará, representada por René Martial Canaud - Diretor e François Nieto - Procurador; Vega Engenharia e Comércio S.A., representada por Paulo Castilhos do Espírito Santo e João Leal Burlamaqui - Diretores; Izabelle Riviére.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade às páginas 58 à 63.

Joubert José Gomes
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.01.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 54-78, a 1ª via da presente Ata de SITUBOS - Tubos da Amazônia S.A.

Belém, 12 de janeiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 380 - Dia: 24.01.78)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 02/78
EXPEDIENTE DO DIA 10/01/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo - Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso
Of. s/nº do Subgerente do Banco do Brasil S/A

Assunto: Solicitação (faz) com referência aos comprovantes de Empréstimos Compulsórios Adicionais do Imp. de Renda.
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do servidor Rosildo Araujo Silva
Assunto: Certidão de Tempo de Serviço.

Despacho: A. Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 001/78-DPFaz/SR/DPF/PA do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 139/77 - Encaminha
Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 010/78-DOFaz/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 141/77 (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 011/78-DPFaz/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial nº 142/77, instaurado contra Virginaldo Ferreira Diniz.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0013/78-Cartório do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 137/77 (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1310 - 77/CART/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 98/77 (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0017/78-Cartório da Bela. Regina Lúcia Furtado Santos - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 81/77 (encaminha).
Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 0018/78 - Cartório - do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 123/77 (encaminha).
Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias

em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira), ref. o Proc. nº 2483.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0021/78 - CART/SR/DPF/PA do Bel. Luiz de Oliveira Santos - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha Autos de Inq. Policial nº 127/77 (03) três volumes.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 468/77 - do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito - Diretor da Repartição Criminal.

Assunto: Informação (presta) com referência à indiciada Rosemary Gomes Sadalla.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de A. Neves Conserto de Calçados (Adv. Dr. Evandro Brito da Silva)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Mauro Rodrigues Nogueira
Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 346 - Pedido de Providências

Reqte: Mauro Rodrigues Nogueira
Despacho: Intime-se o depositário para esclarecer os resultados das providências por si solicitadas à Capitania dos Portos. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4883 - Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Ind. Paraense de Artefatos de Borracha S/A
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. 16/17 e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10489 - Busca e Apreensão
Reqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Reqdo: Takeshi Enomoto

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11897 - Execução

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária - 14º Reg. (Adv. Dr. Antonio da Silva Medeiros)
 Execda: AGROPEX, Comércio e Representações Ltda.
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12370 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Execdo: Sebastião Cordeiro de Melo
 Sentença: Vistos, etc. Tendo sido paga a dívida, como prova a guia de recolhimento de f. 7, julgo extinta a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12576 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
 Execdo: Severino Leles Pereira
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 10.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 256 - Dia: 21/01/78)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
 Nº 03/78

EXPEDIENTE DO DIA 11/01/78

Juiz Federal e Diretor do Foro - Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal - Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria - Dr. José Aguiar Barroso

Of. DRF/SIJ nº 021/78 do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Processo judicial nº 3.137.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Norberto Caetano da Cunha (Adv. Dr. Hamilton Gualberto)

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, resguardando-se para apresentar razões de defesa a quando das alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza), ref. o Proc. 5222.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra: Antonio Francisco da Silva, Francisco Canindé Bezerra, João Rosendo da Silva, José de Ribamar Gomes, José Rodrigues Lins e Joaquim Pedrosa Gomes, ref. os Processos nºs 12.864, 12.866, 12.870, 12.868, 12.872 e 12.874.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dr. Gilberto Chaves) move contra José Paulo de Almeida, Raimundo Nonato dos Santos e João Climaco de Araújo, ref. os Processos nºs 12.876, 12.878 e.....

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) ref. o Processo nº 2483.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade) ref. o Processo nº 2267.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves), ref. o Proc. nº 10.008.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José da Silva Maroja), ref. o Proc. nº 9972.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade), ref. o Proc. nº 2.267.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

Nº 78 - Pedido de Averbação de Tempo de Serviço

Reqte: Jovelino Monteiro da Silva.

Despacho: A vista do contido no bojo destes autos, defiro o pedido de fl. 2. computado o tempo de serviço a que se reporta a certidão de fl. 9, para efeito de aposentadoria, nos casos previstos no art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1.975. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 84 - Pedido de Licença

Requerente: Yolando Chagas Rodrigues

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 85 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)

Requerente: Fernando Neves Tocantins

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 86 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)

Requerente: Zenir César da Cruz

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 87 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)

Reqte: Eunice Natalina Fernandes Campos

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 88 - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Quinquênio)

Reqt.: Aurelino de Jesus Sirotheau Melo

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 5812 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Manoel Alves de Souza (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Oscar Pereira Lima (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Sentença: Vistos, etc. Julgo improcedente a presente ação na parte referente a Oscar Pereira Lima, que absolvo da imputação que lhe foi feita, e procedente no tocante a Manoel Alves de Souza,

vulgo "Sulavo", o qual condeno como incurso nas sanções do art. 334, § 1º, "c", do Cód. Penal. Atendendo a sua primariedade e personalidade, o dolo, aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de um (1) ano de reclusão. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Nos termos do art. 696 e segs. do Cód. de Proc. Penal, suspendo a execução da pena, sob as condições seguintes: a) o prazo de suspensão é de dois (2) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se, em Juízo, de dois em dois meses; e) não poderá portar arma, de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo, ou lugares proibidos; g) deverá pagar as custas no prazo de trinta dias. Intime-se o réu para audiência de advertência. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6396 - Ação Criminal (Contrabando)
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: João Corrêa Figueiredo (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional João Corrêa Figueiredo, vulgo "Pintado", como incurso nas sanções do art. 334 do Cód. Penal. Em consequência, passa a mensurar-lhe a pena. Existe prova de que a personalidade do réu não é boa, bem assim o seu passado, pois conta com várias entradas na Polícia. Indiciado em quatro (4) outros processos por crime de contrabando, já sofreu num deles condenação anterior, como se verifica da certidão de fl. 160, todavia, à luz do art. 46 do Cód. Penal, não pode ser tido como reincidente, visto como o crime de que é responsabilizado nestes autos ocorreu em data muito anterior ao trânsito em julgado da sentença condenatória referida na aludida certidão. Por tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos e circunstâncias do crime, aplico-lhe a pena de um (1) ano e três (3) meses de reclusão, a qual considero definitiva em virtude da ausência de circunstâncias outras que justifique pena maior, devendo a mesma ser cumprida na Penitenciária do Estado. O condenado também nas custas do processo. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7315 - Ação Penal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réu: Jefferson Emanuel Rodrigues (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação e condeno o nacional Jefferson Emanuel Rodrigues como incurso nas sanções do art. 312 do Cód. Penal. Em consequência, passo a mensurar-lhe a pena. É réu primário e não está respondendo a outro processo crime. Esteve preso administrativamente. Sua personalidade é boa, bem assim o seu passado eis que nada consta na folha de antecedentes trazida a fls. 27 e 38. Atendendo a tudo isso e ao mais que dos autos consta, à intensidade do dolo, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, aplico-lhe a pena mínima de dois (2) anos de reclusão, e multa de Cr\$ 10.000,00. O condeno também nas custas do processo. Faz jus ao benefício da suspensão condicional da pena, que ora concedo, sob as condições seguintes: a) O prazo da suspensão é de quatro (4) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se em Juízo, de dois em dois meses; e) não poderá portar arma, de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo, ou lugares proibidos; g) deverá pagar as custas no prazo de trinta dias. Intime-se o réu para audiência de advertência e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 09.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 257 - Dia: 21/01/78)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 04/78
EXPEDIENTE DO DIA 12/01/78**

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.
Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Na Petição do servidor Orsay Fidanza Dutra.

DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 12.01.78.

a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.
Of. Nº 1295/77 - Cartório do Bel. Walter de Carvalho Soares - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Comunica que foi preso e autuado em flagrante delito o nacional Virginaldo Ferreira Diniz.

DESPACHO: 2º) A. Ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 12.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Mauro Rodrigues Nogueira.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro), move contra José Lopes da Silva, Aldemaro Antonio Beeck, Maria José Santos e Antonio Cândido da Silva, ref. os Processos nºs 8.952, 13.074, 13.095 e 13.138. DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.01.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição de Rosiris Fonseca dos Santos, ref. o Proc. nº 13.684.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 12.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Apresenta denúncia contra Ivan José Leal e Carlos César Amador de Deus.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer a prescrição relativa às infrações descritas no anexo 10, Relatório Parcial nº 4 (IPM SPVEA/RODOBRÁS).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 7812 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam Cruz).

Exectdo.: Benedito Gomes da Silva.

DESPACHO: A avaliação. Belém, Pa, em 12.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 8404 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Leonam

Cruz).

Exectdos.: Linda Gorayeb, Félix Santos e Fátima Santos.

DESPACHO: Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 12.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9233 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Waldemar D. Vasconcelos).

Exectda.: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar.

DESPACHO: I. Informe o serventuário, por meio de certidão nos autos, se a firma executada, pelo seu representante legal, efetuou o pagamento da dívida, objeto da cobrança. 2. Conclusos. Belém, Pa, em 11.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10045 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv.: Dr. Waldemar D. Vasconcelos).

Exectda.: The Booth Steamship Company Limited - Repres. por Booth Brasil Ltda. (Adv.: Dr. Luiz de França Ribeiro).

DESPACHO: Diga o exequente. Belém, Pa, em 12.01.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício Nº 03/78/SDA, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Portaria do Sr. Ministro da Fazenda Nº 725 (encaminha).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 12.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 013/78-DPFaz/SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Boletim Individual do indiciado Jorge Aissa Abenatar de Oliveira (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 12.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício DRF/SIJ Nº 011/78, da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1382, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

Assunto: Requer juntada do Demonstrativo de Débito nos autos de Execuções - Processos nºs 12.865, 12.871, 12.873, 12.867, 12.869, 12.875 e 12.877.

DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 12.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Odonaldo Antonio Alho Cardoso (ilegível).

Assunto: Requer reconsideração do despacho proferido nos autos do Processo nº 7066.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 12.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da União Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer seja determinado o cumprimento do despacho de fls. 19, proferido nos autos do Processo nº 8007.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Mandado em Devolução oriundo da Comarca de Santarém, extraído dos autos do processo nº 11.005.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 64-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 49/77

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 28 de fevereiro vindouro para complementação das diligências.

II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 09.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9466 - MANDADO DE SEGURANÇA

Autor: Aldemar Gomes Ferreira (Adv.: Drs. José da Rocha Moreira e Alberto Campos).

Ré: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

DESPACHO: Cumpra-se a r., decisão da deuta instância ad quem. Belém, 09.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13366 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclte.: Frederico Lobato Tavares (Adv.: Dr. Fernando R. Cabral Wanzeller).

Recldo.: INPS.

DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 20 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento do presente feito. II - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para citação do representante legal do Reclamado,

anexando-se à mesma a 4ª via da Guia de Recolhimento, consoante previsto no Provimento CJF-131, de 11.05.76, e na rotina de procedimento anexa ao Ofício-Circular nº 023/76-CG, de 10/06/76. III - Intime-se. Belém, 09.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11372 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Francisco de Assis Jucá Soares e José Fidelis Braga (Adv.: Dr. Ruy Barata).

DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. II - Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para citação do réu José Fidelis Braga, no endereço referido a fls., ora designada a audiência do dia 1º de março vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. III - Intime-se. Belém, 10.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12539 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: José Barreto Ferreira.

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 22 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para a respectiva qualificação e interrogatório. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado, solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 10.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12160 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Fausto Augusto Amorim.

DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 94. II - Nomeio para atuar como defensor dativo do réu o Dr. Raimundo da Conceição Melo (Inscr. OAB nº R-102, Cart. nº 1257 - Rua 13 de Maio nº 82 - Conj. 102), que servirá sob a fé de seu grau, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. III - Intime-se. Belém, 10.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12678 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Zacarias Maia de Almeida Neves e outros.

DESPACHO: Antes de me pronunciar sobre o recurso interposto a fls. 110 (art. 589 do CPP), mando que se colha o pronunciamento do representante do Ministério Público sobre o pedido formulado a fls. 113, Antonio Estanislau da Costa (v. fls. 118). Belém, 12.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12506 - AÇÃO PENAL (CONTRAVENÇÃO)

Autora: A Justiça Pública.

Réu: João Vieira da Cunha.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público (art. 536 do CPP). Belém, 12.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 321)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 05/78
EXPEDIENTE DO DIA 13/01/78

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretária: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Of. Nº 129/77, do Juízo de Direito da Comarca de Itaituba. Assunto: Devolve Mandado de Notificação, devidamente cumprido.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 13.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Na Petição da União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trin-

dade), ref. o Proc. nº 9634.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 13.01.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 0012/78-CART/SR/DPF/PA, do Bel. Jorge Luiz de Oliveira - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 124/77-SR/DPF/PA (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 339 - INQUÉRITO POLICIAL Nº 119/77.

DESPACHO: Defiro o pedido de f. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 13.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10621 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: A. Neves - Conserto de Calçados (Adv.: Dr. Flávio R. Oliveira).

DESPACHO: Cite-se o Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3752 - AÇÃO CRIMINAL (ESTELIONATO)

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Bastos Aguiar (Adv.: Dr. Flávio Maroja), Janete Bastos Aguiar (Adv.: Dr. Flávio Maroja) e Antonio André Leão de Medeiros (Adv.: Dr. Miguel Cunha).

DESPACHO: 1. Nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, curador do acusado, Raimundo Bastos Aguiar, servindo o causídico sob a fé de seu grau. Intime-se. 2. Designo o dia 09 de março vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, para inquirição das testemunhas indicadas na promoção de fls. 2/4, as quais deverão ser notificadas na forma da lei, cientes o representante do Ministério Público Federal, os acusados e os seus defensores, bem como o Dr. Curador. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 13.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13481 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Edivaldo Silva Pimentel (Adv.: Dr. Ubiratan de Aguiar), Edilverto Silva Pimentel (Adv.: Dr. Heliomar Matos) e Ivan José Leal.

DESPACHO: Designo o dia 23 do corrente, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas indicadas na promoção de fls. 2/5, as quais deverão ser notificadas na forma da lei. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público, bem como aos acusados e aos seus defensores, requisitada a apresentação do preso. Belém, Pa, em 13.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13661 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: João Batista Gomes dos Anjos.

DESPACHO: Recebo a denúncia de fl. 2. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo o dia 08 de março vindouro, único desimpedido, às 08:30 horas, para o respectivo interrogatório. Expeça-se, pois, o competente mandado, ciente o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 13.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Nº 0023/78-CART/SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial Nº 126/77-SR/PA (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 024/78-CART/SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 122/77 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. Nº 1309/77-CART/SR/DPF/PA, do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 125/77 (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda da Comarca de Londrina - Paraná.

Assunto: Depreca a citação de Maria da Conceição Solano Reis.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Rubens Fernandes de Oliveira (Adv.: Dr. Fernando S. Gregório).

Assunto: Requer homologação de opção.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Mário de Souza Ferreira (Adv.: Dr. Octávio Gui-

lhon).

Assunto: Pedido de fiança.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Aluizio Filomeno da Silva (Adv.: Dr. Octávio Guilhon).

Assunto: Pedido de fiança.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição Inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal - Procuradoria da República (Proc. Dr. Almerindo Trindade), vem oferecer contra Maria Lindomar Portela Marques.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 55/77-DPFaz/SR/PA, do Departamento de Polícia Federal-SRPa.

Assunto: Comunica a prisão em flagrante delito dos nacionais Aluizio Filomeno da Silva e Mário de Souza Ferreira.

DESPACHO: A. A manifestação do Ministério Público. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 104-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 130/77.

DESPACHO: I - Concedo prazo até o dia 28 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 105-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 136/77.

DESPACHO: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 70-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 64/77.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 28 de fevereiro vindouro para complementação das diligências, e ora relembro que somente poderá haver unidade de procedimento caso entre as infrações ocorra conexão ou continência (art. 79, caput, do CPP). II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 94-IP - INQUÉRITO POLICIAL Nº 115/77.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 28 de fevereiro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8672 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Tecidos Nassar S/A..

DESPACHO: Cite-se. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8928 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Eulálio Pereira dos Santos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6521 - EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: José Marcos Coelho de Souza Araújo.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12964 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecilia).

Execdos.: Nelson Monteiro de Castro e sua mulher.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13487 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Miguel da Silva e outros.

DESPACHO: I - Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 96. II - Designo a audiência do dia 20 de janeiro corrente, às 9 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. III - Intime-se. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12547 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Jorge de La Roque e outros.

DESPACHO: I - Mantenho a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos. II - Subam os autos à apreciação da douta instância ad quem. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12158 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Zacarias Macena de Almeida e outros.

DESPACHO: A denúncia referiu que as mercadorias foram apreendidas em poder de José Maria Rodrigues Campos. Entretanto, este não foi denunciado, sendo tão somente arrolado como testemunha, nada tendo sido explicado sobre o motivo de sua não inclusão na promoção de fls. 2/3. Ante o exposto, mando que a respeito se colha o pronunciamento do representante do Ministério Público. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13659 - PEDIDO DE INDULTO

Repte.: Francisco Bastos Lacerda.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Francisco Bastos Lacerda, - condenado por sentença deste Juízo à pena corporal de 2 anos e 6 meses de reclusão, livremente transitada em julgado, - em requerimento inicialmente dirigido ao Conselho Penitenciário, solicitou a efetiva concessão de Indulto com fundamento no que dispõe o Decreto nº 80.603, de 24/10/77, baixado de acordo com o permissivo do art. 81, inc. XXII, da vigente Carta Magna. O processo teve tramitação regular, sendo instruído com peças juridicamente relevantes, obtendo do Conselho Penitenciário, afinal, parecer favorável sobre a concessão do benefício, e a anuência do ilustre representante do Ministério Público. EX-POSITIS, Considerando que, na dúvida quanto a possíveis anteriores condenações do Requerente no País ou no Exterior, há de ser ele tido como primário (in dubio pro reo); Considerando que efetivamente cumpriu até 25/12/77, com boa conduta prisional, mais de um terço da pena corporal; Considerando que na sentença condenatória, não foi reconhecida periculosidade do Requerente; Considerando, finalmente, os termos do Decreto nº 80.603, de 24/10/77, o parecer favorável do Conselho Penitenciário e a não oposição do Ministério Público, com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, inc. II, do Código Penal, e os arts. 738 e 741, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de fls. 4, e, em consequência, declaro extinta a pena de reclusão imposta ao condenado. Em consequência, mando que se expeça o competente Alvará de Soltura, devendo o Requerente ser incontinenti posto em liberdade, se por al não dever permanecer preso. P. R. I. Belém, 13.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12165 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: José Maria da Silva e outros.

SENTENÇA: Anexo por fotocópia.

Nº 12.165 - Ação Penal

Autora: - A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réus: - José Maria da Silva e outros (Adv. Drs. Edna Souza, Miguel Brasil Cunha e Heliomar Gonçalves de Matos)

EX-POSITIS,

Julgo procedente a denúncia de fls. 2/5 e improcedente o aditamento de fls. 133/134, e ora condeno Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, Otacilio Bentes Azulay, José Maria da Silva, Rodrigo Antônio Pereira, Renato Souza Pereira, Raimundo Saldanha de Lima e Julião Militão de Oliveira, o primeiro como incurso nos termos do art. 334, CAPUT; o segundo nos do seu § 1º; alínea d; os terceiro a sexto nos desta última disposição, c/c art. 25; e, o sétimo, nos do art. 158 e seu § 1º, c/c art. 12, CAPUT, inc. II, tudo do Código Penal, absolvido Lino da Costa EX VI do previsto no art. 386, CAPUT, inc. VI, do Código de Processo Penal.

Levando em conta que: a) são ignorados do Juízo os antecedentes de Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, Otacilio Bentes Azulay, José Maria da Silva, Rodrigo Antônio Pereira e Renato Souza Pereira, presumindo-se os bons diante da dúvida (IN DUBIO PRO REO), e que os não tem bons Raimundo Saldanha de Lima (já condenado, embora não tecnicamente reincidente à época dos fatos de que tratam estes autos - v. fls. 163) e Julião Militão de Oliveira (condenado por homicídio - fls. 191, 257 e 345 - reincidente por que ao tempo da segunda infração penal estava em gozo de Livramento Condicional, assim não totalmente cumprida a pena anterior ou julgada extinta a respectiva punibilidade; b) parecem normais as personalidades de todos; c) o dolo foi em elevada dose, salvo da parte de José Maria da Silva; d) os motivos devem ser havidos como decorrentes da ânsia pelo dinheiro; e) as circunstâncias são desfavoráveis, de algum modo aceitáveis somente quanto a José Maria da Silva; e, f) as consequências não foram as piores, posto que não consumada a extorsão e apreendida a mercadoria descaminhada; levando em conta tais elementos, - dizia, - fixo a pena-base restritiva de liberdade com relação a Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, Otacilio Bentes Azulay, Rodrigo Antônio

Pereira e Renato Souza Pereira em 1 ano e 8 meses de reclusão; com relação a José Maria da Silva em 1 ano e 2 meses de reclusão; com relação a Raimundo Saldanha de Lima em 2 anos de reclusão; e, com relação a Julião Militão de Oliveira em 6 anos de reclusão. Ocorrendo quanto a Otacilio Bentes Azulay a agravante do art. 45, inc. I; quanto a José Maria, Rodrigo, Renato e Saldanha a do inciso IV do mesmo dispositivo; e, quanto a Julião a do art. 44, inc. I, aumento em um sexto, dando 1 ano, 11 meses e 20 dias para Otacilio, Rodrigo e Renato; 1 ano, 4 meses e 10 dias para José Maria; 2 anos e 4 meses para Saldanha; e, 7 anos para Julião. Porque com referência a este há a causa especial de aumento prevista no § 1º do art. 158, majoro em um terço, totalizando 9 anos e 4 meses, que é diminuída de dois terços por se tratar de tentativa, resultando 4 anos e 8 meses de reclusão. Inexistindo outras atenuantes ou agravantes e causas especiais de aumento ou de diminuição, fica Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão definitivamente condenado à pena corporal de 1 ano e 8 meses de reclusão; José Maria da Silva à de 1 ano, 4 meses e 10 dias de reclusão; Otacilio Bentes Azulay, Rodrigo Antônio Pereira e Renato Souza Pereira à de 1 ano, 11 meses e 20 dias de reclusão; Raimundo Saldanha de Lima à de 2 anos e 4 meses de reclusão; e, Julião Militão de Oliveira à de 4 anos e 8 meses de reclusão, penas essas a serem cumpridas no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30/5/66).

Condeno o réu Julião Militão de Oliveira, também, à pena de multa. Tendo em vista a regra do TEMPUS REGIT ACTUM e o princípio da reserva legal (art. 1º do Código Penal, e art. 153, § 16, da Lei Maior), inaplicável será o estatuído no art. 4º da Lei nº 6.416, de 24/5/77, pelo que fixo a sanção pecuniária no originário grau máximo e em triplo (parágrafo único do art. 43 do Código Penal), que é Cr\$ 45,00.

Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e o art. 69, CAPUT, inc. I e V, e Parágrafo único, inc. I, A alíneas A e B, e inc. I V, tudo do Código Penal, - e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18/9/49, e no § 2º, alínea C, do art. 149 da vigente Carta Magna, - são aplicadas aos réus Julião Militão de Oliveira e Raimundo Saldanha de Lima as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelos prazos de dez e cinco anos, respectivamente, e de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação; e, aos réus José Maria da Silva, Otacilio Bentes Azulay, Rodrigo Antônio Pereira, Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e Renato Souza Pereira a de suspensão dos direitos políticos nas circunstâncias SUSO referidas.

Porque presumem-se perigosos os reincidentes em crime doloso (art. 76, CAPUT, inc. II, c/c art. 78, CAPUT, inc. IV, da lei penal substantiva), imponho a Julião Militão de Oliveira a Medida de Segurança detentiva consistente na internação em instituto de trabalho pelo mínimo de dois anos (§ 1º, inc. III, do art. 88, c/c art. 93, inc. I, do Código Penal), a ser satisfeita em seção especial de outro estabelecimento se na ocasião não houver algum adequado para tal (art. 89).

Posteriormente decidir-se-á o destino da arma que sem porte legal utilizava Julião Militão de Oliveira, devidamente apreendida (fls. 33), de acordo com o estatuído no art. 74, inc. II, alínea A, do Código Penal, c/c art. 122 do Código de Processo Penal.

Atendendo a que os réus José Maria da Silva, Otacilio Bentes Azulay, Rodrigo Antônio Pereira, Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão e Renato Souza Pereira são tidos como primários e de bons antecedentes, e que tudo leva a crer não tomarão eles a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal concedo aos aludidos sentenciados o benefício da chamada Suspensão Condicional da Pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória oportunamente designada.

Lancem-se os nomes dos apenados no Rol dos Culpados, e recomendem-se José Maria da Silva, Raimundo Saldanha de Lima e Julião Militão de Oliveira na prisão em que se encontram.

Custas ex-legē. P.R.I.

Belém, 13 de janeiro de 1978.

Dr. ARISTIDES MEDEIROS
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 322 - Dia: 24/01/78)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 06/78
EXPEDIENTE DO DIA 16.01.78**

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 016/78DPFaz/SR/DPF/PA do Bel. WALTER DE CARVALHO SOARES - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de Antecedentes Penais do nacional Virgílio Ferreira Diniz, indiciado nos autos do Inquérito Policial nº 142/77-FLAGRANTE (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições de MAURO RODRIGUES NOGUEIRA, ref. Executivos Fiscais que o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS move contra PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 16.01.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 0028/78-CART/SR/DPF/PA de 16.01.78 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao contido no of. nº 1405 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Of. DELBE -PA/00155/78 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGADO ESTADUAL

Assunto: Solicita informações.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição de NEWTON SALDANHA (Adv. Dr. Douglas G. Domingues)

Assunto: Requer restituição da Caderneta de Inscrição e Registro (carteira marítima de trabalho) apreendida pela Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do Bacharel Marcos José Nahon

Assunto: Requer que seja concedido "vista" nos autos da ação penal (Processo nº 12.165).

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 16.01.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria de Nazaré de Melo Ribeiro)

Assunto: Requer desistência do processo de execução nº 11.682.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Edwiges R. de Moraes)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo 4864.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues)

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo 5853.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA e NORBERTO AFONSO PIRES (Adv. Dr. José Maria Cardoso).

Assunto: Vem cumprir despacho proferido nos autos do Processo 4.718.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5495 EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excdo: Otávio Pércles de Castro Miranda

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 16.01.78. a) Dr. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.392

Autor: Walfrido de Oliveira Dantas (Adv. Dr. Pedro Lima)

DESPACHO: Assino ao Requerente o prazo de 10 dias para formular seu pedido de acordo com as normas do Código de Processo Civil observadas todas as formalidades. Intime-se. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6029 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Excdo: Postebel Ltda

audiência do dia 24 de fevereiro vindouro, às 9 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios. IV - Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação. V - Intime-se. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9950 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO

Réu: Milton José Nunes Franco (Adv. Dr. Benigno da Costa Góes)

DESPACHO: Diante do contido a fls. 48, solicitem-se as providências do Departamento de Polícia Federal para efetiva apresentação do acusado ao Hospital "Juliano Moreira". Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5550 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

DESPACHO: Despachei nos autos de Embargos, apensados.

Belém, 16.01.78. a) A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6029 - A EMBARGOS

Embte: Postebel Ltda (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Embgada: União Federal

DESPACHO: Certifique o Serventário se os Embargos foram oferecidos tempestivamente. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11.927 - CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara da Bahia

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará

DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13356 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal da 2ª Vara de Pernambuco

Depdo: Juiz Federal no Pará

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 12.542 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João Franco dos Santos e outro

DESPACHO: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a

Réus: Mikhail Salem Tayar e Ibrahim Hadad (Adv. Dr. Carlos de Sena Mendes)

DESPACHO: Oficie-se ao D.P.F. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 2968 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Filó Freitas e outros (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

SENTENÇA: EX POSITIS, Julgo procedente a denúncia, para sujeitar os réus Filó Freitas, Manoel Santana, Pedro Cruz Lacerda, João Cardoso Ferreira, Florentino Farias, Manoel Pantoja de Souza e José Moraes às consequências de seus atos, e ora os condeno como incursos nos termos do art. 334, caput, do Código Penal. Levando em conta o estatuido no art. 42 da lei penal, substantiva, fixo a pena-base restritiva de liberdade, para cada um dos réus, em 1 ano de reclusão, que se transforma na definitiva corporal a que ficam condenados, visto inexistirem atenuantes ou agravantes e causas especiais de aumento ou de diminuição, penas essas a serem cumpridas no Presídio São José desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei nº 5.010, de 30.5.66). Na forma do que estabelecem o art. 67, inc. II, e o art. 69, caput, inc. V, e Parágrafo único, inc. V, tudo do Código Penal, e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei nº 818, de 18.09.49, e no § 2º, alínea c, do art. 149 da vigente Carta Magna, - são aplicadas aos réus as penas acessórias de suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos das condenações. Atendendo a que os réus são tidos como primários e de bons antecedentes (mesmo o de nome Pedro Cruz Lacerda, que tecnicamente ainda é de ser considerado primário), e que tudo leva a crer não tornarão eles a delinquir, com fundamento no que dispõem o art. 57 do Código Penal e o art. 696 do Código de Processo Penal concedo aos aludidos sentenciados o benefício da chamada Suspensão Condicional da pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de dois anos, mediante as condições a serem posteriormente estabelecidas, desde que aceitas estas por ocasião da audiência admonitória oportunamente designada. Lancem-se os nomes dos apenados no Rol dos Culpados. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 16.01.78. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 323)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santarém

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

EDITAL
INTERDIÇÃO DE ALMIRA ARANHA DE
PINHO GONÇALVES

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício, aos termos da ação de Interdição e Curatela em que é requerente Wilson José de Pinho Gonçalves e requerida Almira Aranha de Pinho Gonçalves, decretou a interdição e curatela desta, conforme se vê da sentença seguinte: "Vistos, etc... Pedido de interdição e

curatela requerido por Wilson José de Pinho Gonçalves, que vem de pedir a interdição e curatela de sua mãe, dona Almira Aranha de Pinho Gonçalves, devidamente identificado à inicial. Foi a interditanda interrogada, conforme termo nos autos (fls. 20) e submetida a exame pericial (Laudo de fls. 24). A patrona do Suplicante requereu que fosse declarada a interdição da Suplicada face ao que consta dos autos. O Sr. Representante do Órgão do Ministério Público reconhecendo que está devidamente comprovada a incapacidade da interditanda, opinou que fosse concedida a nomeação do Curador para administrar seus bens e sua pessoa. Isto Posto: Face as provas dos autos, constatada plenamente a incapacidade da interditanda, consoante Laudo de Exame (fls. 24), JULGO PROCEDENTE o pedido para, na forma do disposto no Art. 1.183, parágrafo único do C.P.C., decretar a interdição de dona Almira Aranha de Pinho Gonçalves, nomeando curador a mesma, o seu filho Sr. Wilson José de Pinho Gonçalves, que deverá administrar os bens e a pessoa da interditanda. Custas ex-leges,

observadas as demais formalidades legais. P.R. Santarém, 20 de setembro de 1977. a) Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da Primeira Vara". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado três (3) vezes pela Imprensa Oficial do Estado, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, a) ilegível, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Juíza de Direito da 1ª Vara

(T. nº 01844 - Reg. nº 183 - Dias: 13, 24/01 e
04/02/78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Marabá

EDITAL

Eu, o Dr. ERONIDES SOUZA PRIMO, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia dois (02) de fevereiro, às 10:00 horas, na sala das audiências do Edifício do Forum desta Comarca, situado na Praça Duque de Caxias nº....., o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), os seguintes bens penhorados aos executados Ronaldo Jadão Azevedo e Demóstenes Ayres de Azevedo na Ação de Execução Forçada que lhes move Mário Moraes Chermont, perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, a saber: Um terreno edificado com uma casa, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 760, construída de madeira de lei, coberta com telhas de barro, paredes de alvenaria, piso tijolado e cimentado, contendo um corredor, dois quartos, duas salas, cozinha, banheiro e sanitário, fazendo frente para a referida avenida; Ao Norte com terreno pertencente ao executado Demóstenes Ayres de Azevedo; ao Poente com Adalgisa de Oliveira Santos; ao Sul, com Maria Pequena, medindo 6m,50 de frente por 40m,00 ditos de fundos, avaliados em Duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). Um terreno não edificado situado na mesma Avenida, confinando ao poente com o imóvel coletado sob o nº 760; ao Nascente e Sul, com quem de direito, medindo 5m,60 de frente por 40m,00 ditos de fundos, no valor de Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). Quem quiser arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer,

acima da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do escrivão, e demais custas. Caso não sejam vendidos, ficam designados às 10:00 horas de 28 do mesmo mês, para a venda em leilão público, no mesmo local. Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão e os bens descritos estão livres de ônus, conforme se vê da certidão de fls. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Alberto Santis, Escrivão o subscrevi.

ERONIDES SOUZA PRIMO

Juiz de Direito

(T. nº 01947 - Reg. nº 384 - Dia: 24.01.78)

Comarca da Capital

3º CARTÓRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE EZEQUIEL FERREIRA LOPES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA CECÍLIA LIMA PEREIRA, Pretora Cível da Comarca de Belém-Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA, os POSSÍVEIS HERDEIROS de EZEQUIEL FERREIRA LOPES, com o prazo de VINTE (20) DIAS, para responder aos termos do PROCESSO DE INVENTÁRIO que se processa nesta 2ª Pretoria, cuja abertura foi requerida por IRENE COELHO FERNANDES, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa 14 de Março, nº 531, dentro do prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO (fls. 2): - IRENE COELHO FERNANDES, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, na Travessa 14 de Março, nº 531, através da Assistência Judiciária do Cível, vem, respeitosamente, dizer a V. Exa., que em data de 19 de fevereiro do ano em curso, faleceu nesta cidade o primo da requerente de nome EZEQUIEL FERREIRA LOPES, sem deixar testamento ou disposição de última vontade, havendo, entretanto, depositado nos estabelecimentos de Crédito: Banco Nacional S/A. (Agência Brasil) e Banco Comércio Ipiranga S/A., o F.G.T.S. e o P.I.S., como também retido na Caixa Econômica Federal, jóias conforme cautela anexa. Para a competente movimentação torna-se necessário o processamento do competente arrolamento e, na qualidade de única herdeira do falecido, requer a V. Exa., digne-se nomeá-la inventariante para o que se compromete a

assinar o termo legal, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final, observadas as formalidades legais, fornecendo-se (afinal) o competente Alvará Judicial. São os termos em que pede e espera receber deferimento. Belém, 23 de agosto de 1977. pp. Edson Couto, Assistente Judiciário: - DESPACHO (fls. 14): - Sejam citados por edital, pelo prazo de vinte (20) dias, os possíveis herdeiros de EZEQUIEL FERREIRA LOPES. Int. Belém, 12.09.77. Dra. CECÍLIA PEREIRA, 2ª Pretora Cível. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) Ilegível, Escrivão do 3º Cartório de Assistência Judiciária, subscrevi.

Dra. MARIA CECÍLIA LIMA PEREIRA
2ª Pretora Cível da Capital
(G. Reg. Nº 151)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Expedito Pinheiro Gomes de Carvalho - NP - Cr\$ 13.869,00 - Saldo - Expedito Pereira de Souza - NP - Cr\$ 53.820,00 - saldo - /Getúlio Duarte de Sales - NP - Cr\$ 34.968,78/Valdemir Bezerra de Castro - DP - Cr\$ 4.000,00/Haroldo Lima Sampaio - CC - Cr\$ 13.411,54 - Saldo - José Fernando Vidal Cossoloso - Triplicata - Cr\$ 7.352,40 - /Pedro Cabral Amoras - NP - Cr\$ 1.603,60 - / J. A. Moreira Agropastoril Madeireira - NP - Cr\$ 15.000,00 - /João de Almeida Moreira - NP - Cr\$ 15.000,00/ Amando de Brito Figueiredo - Cr\$ 15.840,00 - DP - Bazar Brasil Ltda. - DP - Cr\$ 4.970,16/ Frindal Frigor. Ind. Com. Mad. da Amaz. Ltda. - DP - Cr\$ 23.445,35 - José Fernandes Vidal Cossoloso - DP - Cr\$ 3.023,54 - Rosalina Masako Oti - Cheque nº 848775 - Cr\$ 927,00 - J. Alves de Oliveira Ltda. - DP - Cr\$ 2.358,72 - /J. R. Fernandes Ribeiro - DP - Cr\$ 5.862,83 - /Maria de Nazaré Almeida França - DP - Cr\$ 3.068,00 - /Predileto Dal Bosco - DP - Cr\$ 5.973,12 - /João Antônio Collodette - NP - Cr\$ 15.410,56 - Saldo - /Jorge Carlos Scienza - NP - Cr\$ 14.688,00 - Saldo, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 18 de janeiro de 1978.

a) Ilegível
p/Nazaré L. P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 01944 - Reg. nº 372 - Dia: 24.01.78)

Proclamações

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas - IRVAL NAZARÉ DIAS E ANA TEREZA MONTEIRO MIRANDA, ele filho de Antonio Dias Junior e Raimunda Nazaré Dias, ela filha de José Aurélio da Silva Miranda e Raimunda Procópio Monteiro Miranda, solt: - ZACARIAS DA SILVA REIS E CÉLIA MARIA BASTOS ALMEIDA, ele filho de Zeferino da Silva Reis e Catarina Eufrosina da Silva Reis, ela filha de Valdemar Almeida, e Georgina Bastos Almeida, solt: - ALBERTO COSTA PEREIRA e MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DE LIMA, ele filho de Alberto do Espírito Santo Pereira e Dalila Costa Pereira, ela filha de José Tavares de Lima, e Raimunda Marques de Lima, solt: - JOSÉ ALEGRIA COSTA E MARIA ELIZABETH DA PAZ GEMAQUE, ele filho de Ângelo de Jesus Costa e Ana do Nascimento Rainho, ela filha de Francisco Gemaque Alvaro e Maria de Lourdes da Paz Gemaque, solt: REINALDO FIGUEIREDO FARIA E REGINA CÉLIA FERNANDES COSTA, ele filho de Armando Magalhães Faria e Aurea Figueiredo Faria, ela filha de Santana Antonio da Costa, e Nazaré Fernandes da Costa, solt: - MIGUEL ROBERTO DE LEÃO PALHETA E ODINEIA PEREIRA RODRIGUES, ele filho de Antonio Alves Palheta e Luzia de Leão Palheta, ela filha de Zeferino Soares Rodrigues e Luzia Rodrigues Pereira, solt: GERALDO MAGELA DA COSTA VAZ E DIVA SOARES RODRIGUES, ele filho de Geraldo da Costa Oliveira e Maria da Costa Vaz, ela filha de Eulálio Soares Rodrigues e Diva Machado Rodrigues, solt: - ORLANDO SÉRGIO LAVAREDA JACOB e ADAELZE MARIA BARROS CERBINO, ele filho de Orlando Gomes Jacob e Celina Lavareda Jacob, ela filha de Adavio Cerbino e Elza Barros Cerbino, solt: - ORLANDO PINTO DE MESQUITA E LINEUSA BRONI NUNES DA SILVEIRA, ele filho de Rufino Pinto de Mesquita e Maria Anunciação de Oliveira Mesquita, ela filha de Ilza Broni Nunes, solt: - RAIMUNDO MONTEIRO DE MELO e MARIA DAS GRAÇAS FEIO DE SOUZA, ele filho de Eduardo Melo e Alzira Monteiro de Melo, ela filha de Hermínio Feio de Souza e Maria das Dores Feio de Souza, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 23/1/1978. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. nº 01541 - Reg. nº 395 - Dia: 24/01/78)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CIVEL
DE BELÉM

Edital de Intimação de Sentença com o prazo de vinte e cinco (25) dias

A doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da Sétima (7ª) Vara do Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo intima, com o prazo de vinte e cinco (25) dias, contados a partir da primeira publicação deste, SAVA - SERVIÇOS AÉREOS DO VALE AMAZÔNICO S/A, locatário do imóvel sito nesta cidade à Av. Presidente Vargas nº 251 - Edifício Dias Paes, apart. 303, cujo representante legal se encontra em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências de intimação, da respeitável sentença prolatada nos autos da Ação de Despejo movida por ALBERY MONTEIRO DA SILVA contra SAVA - SERVIÇOS AÉREOS DO VALE AMAZÔNICO S/A, cujo trecho final a seguir Transcrevo: ..."Isto Posto, julgo procedente a ação, para determinar que a firma ré desocupe o imóvel em questão no prazo de vinte dias, sob pena de despejo, confinando-a mas nas custas do processo e honorários de advogado, já arbitrados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 6 de outubro de 1977. (a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES". - x - E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezanove (19) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juiza de Direito da 7a. Vara do Cível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal D.M.P. da verdade.

Darcy Mascarenhas Pimenta

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 401 - Dia 24/01/78)

Repartição Criminal

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Reinaldo Batista Miglio, paraense, casado, filho de Júlio Batista Miglio e Eunice Brasil da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 317 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

Aux. na 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível auxiliando na 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Rocha de Machado e Silva, brasileiro, casado, industrial, com 63 anos de idade estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI do C. P. B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos escrevã, o subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

Aux. da 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Adauto Matos Pereira, acreano, solteiro, marítimo, residente nesta cidade, está atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 214, c.c. o art. 224, letra "b", art. 44, letra "h" todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos escrevã, o subscrevi.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível auxiliando na 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados Silas Silva da Conceição, brasileiro, solteiro com 26 anos de idade, sem profissão definida, estando em lugar incerto e não sabido, filho de José Rodrigues Silva Conceição e de Maria Augusta Silva da Conceição; e Raimundo Nonato da Silva, brasileiro, solteiro, com 26 anos de

incertos e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º Inciso III do C.P.B., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o subscreví.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Nilo de Souza Nunes, paraense, solteiro, ambulante, filho de Maria de Souza Macário, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º INC. III, c.c. o art. 12 ítem II, § único do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o subscreví.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Maria de Oliveira, brasileiro, paraense, pardo, solteiro, ajudante de horteleiro, com 25 anos de idade, filho de Crispin Ricardo de Oliveira e Maria Filomena de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 do C.P.B. c.c. 12, inciso II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã, o subscreví.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Benedito Monteiro Trindade, brasileiro, paraense, solteiro, de 22 anos de idade, sem profissão definida, filho de Benedito Monteiro Trindade e Natalina Monteiro Trindade, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como

incurso nas penas do artigo 180 e 348, cc 0 art. 51, do CPB. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevã o subscreví.

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Marco Antonio Ribeiro, brasileiro, solteiro, com 52 anos de idade, comerciante alfabetizado, pardo, filho de Orestes José Ribeiro e Tereza Garcia Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º, Inciso VI do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a partir da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevente, o subscreví

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacir Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Felipe Santiago dos Santos, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso VI, do CPB do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevente, o subscreví

Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Nonato Vicente Ferreira, brasileiro, paraense, solteiro, 18 anos de idade, jornalista, filho de Maria Vicente Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente,

expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivão, o subscrevi.
Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de

Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Armando Pinheiro Almeida, brasileiro, solteiro, comerciário, com 30 anos de idade, filho de Herminio Silva e Benedita Pinheiro Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 155 do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de janeiro de 1978. Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivão, o subscrevi.
Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque

(G. Reg. nº 132)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital fica citada Papelaria, Livraria Loyola, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 94.758,24 (Noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), referente a principal e custas devidos nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1º JCJ-1042 77, em que é exequente Delmo Rodrigues Wanzeller em audiência do dia 19.10.77: "Resolve a MM. 1ª Junta, sem divergência de votos, julgar procedente totalmente a reclamatória, para condenar a reclamada Papelaria, Livraria Loyola, Alberto Constant & Cia. a pagar ao reclamante Delmo Rodrigues Wanzeller a quantia de Cr\$ 86.335,00, a título de aviso prévio, indenização, férias simples, férias proporcionais e gratificação de natal proporcional. Anotação de baixa na Carteira de Trabalho do reclamante, deverá ser procedida pela Secretaria da Junta após transitada em julgado esta decisão tudo de conformidade com a fundamentação. A parte revel deverá ser notificada do decisório através de edital pelo que fica desde logo autorizada a Secretaria desta Junta. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 2.247,21. Fica sujeito o valor da condenação a juros e correção monetária na forma da Lei".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal	Cr\$ 92.604,64
Custas de Sentença:	Cr\$ 2.099,50
Custas de Execução:	Cr\$ 54,10

Total devido: Cr\$ 94.758,24

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e oito. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina), Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL

Juiz do Trabalho Substituto, na
Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. 128)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Alvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital fica citada a firma Livraria e Papelaria Loyola, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 39.599,28 (Trinta e nove mil, quinhentos e noventa e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), referente a principal e custas devidos nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta no processo nº 1º JCJ-1004 77, em que é exequente Raimundo Nascimento Farias, em audiência do dia 24.10.77: "Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, por unanimidade julgar procedente, em parte a reclamação, para condenar a reclamada Livraria e Papelaria Loyola a pagar ao reclamante Raimundo Nascimento Farias, a quantia de Cr\$ 36.278,00 a título de aviso prévio (Cr\$ 1.164,00); gratificação de Natal (Cr\$ 776,00); férias simples (Cr\$ 1.164,00); férias proporcionais (Cr\$ 388,00); e indenização em dobro (Cr\$ 32.786,00) e, ainda sem divergência, julgar improcedente a parcela de horas extras por falta de amparo legal. Fica o valor da presente condenação sujeito a correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$ 1.047,21".

Efetuada os cálculos, importando em:

Valor do principal:	Cr\$ 38.527,23
Custas de Sentença:	Cr\$ 1.017,95
Custas de Execução:	Cr\$ 54,10

Total devido: Cr\$ 39.599,28

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e oito. Eu, Cécilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 116)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda., domiciliada em lugar incerto e não

sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1: JCJ - 1382/77, em que é reclamante José Maria dos Santos, para ciência de que em audiência do dia 10 de janeiro de 1978, às 13:00 horas prolatou a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a seguinte decisão:

"Resolve a Primeira Junta, sem divergência de votos julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada CIFRA - Empreendimentos Comerciais Ltda. a pagar ao reclamante José Maria dos Santos, a quantia de Cr\$ 3.475,20, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais e salário retido em dobro, além de depósito do FGTS mediante código 01, e anotação de saída na Carteira de Trabalho. Fica o valor da presente condenação sujeito a correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação na quantia de Cr\$-249,26".

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado o presente, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de janeiro de mil, novecentos e setenta e oito. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud. 021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Aliba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho,

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 115)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Soares Araújo,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de março de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Pedro Jorge Tavares, contra Empresa de Construções Gerais Ltda., bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I, nº 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região), E que são os seguintes:

"Uma peneira 'Granotest', com diâmetro de 8 polegadas por 2 polegadas, equipada com máquina vibratória marca "Produtest". Valor: Cr\$-6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de janeiro de 1978. Eu, Magali Daibes M. da Conceição, Tec. Jud. AJ-021.8, datilografei. E eu, João Benedito Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 140)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Soares Araújo,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 2 de março de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Hugo Reis dos Santos, contra Empresa de Construção da Amazônia Ltda., bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I, nº 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região), e que são os seguintes:

— Uma máquina portátil de calcular, marca "Sharp", à pilha. Valor: Cr\$-650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros).

— Um ventilador elétrico, marca "National" - Panacool, hélice de três pás, nº OA6.

Valor: Cr\$-650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de janeiro de 1978. Eu, Magali Daibes M. da Conceição, Tec. Jud. AJ-021.8, datilografei. E eu, José Benedito Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho - Substituto

(G. Reg. nº 140)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antônio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 3 de março de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Delcina Pinheiro da Silva, contra José Fernando Vidal Cossolosso, bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região) e que são os seguintes:

"Um cofre de aço marca "London", cor cinza, nº 77.629, de uma porta, fechada a chave e segredo, sem chave, no estado. Valor da avaliação Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)".

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de janeiro de 1978. Eu, Waldomiro P. Moraes, AJ-022.4, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho p/ Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho - Substituto na

Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 141)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de Março de 1978, às 17:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. Dr. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance os bens penhorados na execução movida por Pascoal da Silva Piedade, contra Empresa de Construções Gerais Ltda., bens esses encontrados na Trav. D. Pedro I nº 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região) e que são os seguintes:

UM TEODOLITO MARCA VASCONCELOS, REFERÊNCIA TY-M2, VALOR AVALIADO: Cr\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de janeiro de 1978. Eu, Waldomiro P. Moraes AJ-022.4 datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª JCJ.

(G. Reg. nº 141)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o responsável pela firma INCOBEL - Indústria de Conservas Belém Ltda. que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo de Juros e Correção Monetária, de fls. 11, elaborado pela Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo nº 2a. JCJ-1.315-77, em que é reclamado e reclamante Sebastiana Freitas da Silva Souza.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de janeiro de 1978.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO

Chefe de Secretaria Substituto

(G. Reg. nº 142)

3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Processo nº 3ª JCJ-18/77 (CPE)

Exequente: Manuel de Souza Estrela e outros

Executado: P.T. Pinto

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma P.T. Pinto, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-1.137,50 (Hum mil, cento e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente ao principal e custas, devidas nos termos da Sentença prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-Amapá, no Processo nº 269/77, conforme Carta Precatória Nº 23/77.

Caso não pague e nem garanta a execução dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, José Cavalcante da Silva, AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto Presidindo a 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 148)

Processo nº 3ª JCJ-1.317/77

Exequente: José das Graças Silva Vale

Executado: M.N. Soares

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a firma M.N. Soares, com endereço incerto e não sabido, para pagar em Quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-4.000,00 (Quatro mil cruzeiros), correspondente ao principal, devido nos termos do acordo homologado às fls. 9 do Processo nº 3ª JCJ-1.317/77.

Caso não pague e nem garanta a execução dentro do prazo acima estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, José Cavalcante da Silva, AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês N. Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, Presidindo a 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 149)

4ª Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Com prazo de vinte dias)

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado Mirror Jeans Indústria e Comércio Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.415/77, em que

é reclamante Maria do Socorro Sales Menezes, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 17 (dezessete) do mês de fevereiro de 1978, às 13,00 (treze) horas, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a Aviso Prévio, Gratificação de Natal (4/12), Férias Proporcionais (4/12), FGTS e Anotação na Carteira de Trabalho, na quantia de Cr\$ 1.448,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) e ilíquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 4ª JCJ de Belém, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1978. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Aux. Jud. AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 138)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(com prazo de 5 dias)

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. Raimundo Lopes Moraes, com endereço incerto e não sabido, de que a sua Reclamação nº 4ª JCJ-1.374-77, ajuizada contra SÓ LIMPEZA - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL, foi interposto recursos pela Reclamada, ao qual poderá apresentar contra-razões no prazo de oito (8) dias.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Dezessete dias do mês de Janeiro de Mil novecentos e setenta e oito. Eu Evarinta de La-Rocque Coelho, Técnico Judiciária, TRT-8ª - AJ-021-7, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 145)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(com prazo de cinco dias)

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Roberto Gaia da Conceição, com endereço incerto e não sabido, para Indicar Bens Penhoráveis da Executada, conforme determina esta Presidência, nos autos do Proc. nº 4a. JCJ-211-76, em que é reclamada, Americana Refrigeração e Fabricação Ltda.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezessete dias do mês de janeiro de 1978. Eu, Ivani S. Teixeira, Aux. Jud. AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 125)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(com prazo de 5 cinco)

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. Manoel de Souza Sobrinho, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo 4ª JCJ-1.109-77, tendo como reclamado Raimundo Domingos Souza dos Santos, que deve comparecer à Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de indicar bens do reclamado supramencionado, em que possa recair a Penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Antonio Alves de Oliveira, Técnico Judiciário TRT 8º AJ-021.6, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIRO DA FONSECA
Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência da
4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 137)

5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de vinte dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado Raimundo dos Santos, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-1232/77, em que é reclamada Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda., para ciência do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, em exercício à época, cujo teor é o seguinte: "Resolve a 5ª JCJ de Belém, sem divergência, homologar o pedido de desistência de fls. 6, cominando ao reclamante custas no valor de Cr\$-131.20 calculadas sobre Cr\$-1.500,00 que se fixa para esse fim, de cujo pagamento fica isento na forma da Lei. Notifiquem-se as partes. - Belém-Pá, 14 de outubro de 1977. Às 14 horas e 15 minutos. - (a) Jacemir Fernandes de Almeida - Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência - Alcebiades Gama de Moraes - Vogal empregador - José do Espírito Santo Carvalho - Vogal Empregado e José Alexandre de Mello Júnior - Diretor de Secretaria Substituto". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de janeiro de 1978. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ-021.7, datilografei e Eu, Lucinda Ferreira Diretora de Secretaria subscrevi.

A JUÍZA:

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da 5ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 150)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 07, DE 13 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13.01.78 e o que consta do Processo TRT - P-000315/78,
R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a partir de 13 de janeiro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Miguel Negrão Machado; do cargo em comissão de Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT - 8ª - DAS - 102.2, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8ª Região:

Publique-se e Registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1785/78

PROCESSO TRT P-000111/78

Aprova a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete dos servidores em exercício no Gabinete da Presidência do TRT da 8ª Região, no Gabinete do Diretor do Forum Trabalhista em Manaus e no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-111/78,
R E S O L V E:

APROVAR a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete dos servidores em exercício no Gabinete do Presidente do TRT da 8ª Região, no Gabinete do Diretor do Forum Trabalhista em Manaus e no Gabinete do Diretor Geral da Secretaria deste Tribunal, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1978, observados os dispositivos do Decreto nº 77.242, de 26.02.76 e de acordo com o Decreto nº 79.721, de 24.05.77, publicados no Diário Oficial da União em 27.02.76 e 25.05.77, respectivamente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 11 de janeiro de 1978.

tava Região, Belém, 11 de janeiro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Convocado

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Suplente de Juiz Empregador

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

RESOLUÇÃO Nº 1.786/78

PROCESSO TRT P-3346/77

DETERMINA a movimentação nas referências de funcionários do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos termos da Resolução nº 1.548/77.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o art. 18 da Resolução deste Tribunal de nº 1548/77, determina que a movimentação nas referências será automática, após um ano de efetivo exercício (art. 79 da Lei nº 1.711/52);

CONSIDERANDO que os Atendentes Judiciários TRT-8ª-AJ-024.3 - Classe B - Referência 30 não sobem de referência, em virtude de se encontrarem na última referência de sua classe;

Considerando que os Motoristas Oficiais que foram enquadrados através da Resolução nº 1.512/76, a partir de 1º de janeiro de 1977, não mudam de referência, em virtude de se encontrarem, também, na última referência da classe única da referida Categoria Funcional;

Considerando que os Atendentes Judiciários pertencentes às classes A e C que completaram um ano de efetivo exercício a 1º de janeiro corrente, fazem jus à movimentação nas referências, que implica em alteração de seus vencimentos;

RESOLVE, unanimemente, DETERMINAR a movimentação nas referências de funcionários do Quadro do Pessoal desta Justiça, que completaram um ano de efetivo exercício a 1º de janeiro de 1978, como a seguir discriminado:

Atendentes Judiciários código TRT-8ª-AJ-024.4 - Classe C - Referência 33 para 34: Pedro Mendes da Silva, Alvaro dos Santos Rayol, Guilherme Martins Pantoja, Cláudio Francisco dos Santos, José Maria de Ataíde Leite e Antônio Lima Dias; Atendentes Judiciários Código TRT-8ª-AJ-024.2 - Classe A - Referência 24 para 25: Ceila Maria Viana de Queiroz, Raimundo de Souza Corrêa, Raimundo Santana Perdigão, Raimundo Flávio de Oliveira, Áurea Vital dos Santos, Waldecy Furuno da Silva, Irineu Teixeira de Menezes, José Dalmácio de Lima, Terezinha Rocha e Silva, Orlando Costa Mendonça, Cláudio Monteiro Gonçalves, Edmundo Augusto Cabral Ramos, Evanildo Carneiro da Silva, Benedito Franklin Rodrigues e Arlindo Jorge Barroso. Mubarac.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 13 de janeiro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PLATÃO BARROS

Juiz Convocado

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente. Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 4 - 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos, os seguintes eleitores: Walter Dantas Cavalcante, Joselina Rosa da Silva, José Fernando do Nascimento, Orian de Fátima Souza da Silva, Manoel Maria Almeida Viana, Afonso Lourenço Lavareda Amaro, Miguel Antonio de Souza, Heliana Braga Saldanha Pires, Paulo Sergio Ferreira Coelho, Neuza Cantão Rodrigues, Terezinha Moraes do Rosário, Antonio Candido Lacorte Maia, Luiz Alberto Silva dos Santos, Paula de Souza, Francisco Ribeiro dos Santos, José Maria da Conceição Pereira, Almir Reis Calazans, Edna Suely Ribeiro do Amaral, Newton Correa Viria, Vera Helena Gomes Pinheiro, Maria da Graça Sinimbu de Lima, Valdir Belo de Almeida, Eflen Moreira Ribeiro, Cecil Laureano Pinto Gomes, Eliseu Magos Ferreira Lourinho, Virginia do Carmo Martins e Martins, Edson Pereira Pantoja, Abigail Nascimento Correa, Ruth Helena Smith de Moraes e Maria de Nazaré Moreira Gomes. - Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLINTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 5 - TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Maria José Rodrigues Dias, Antonio Moraes e Cunha, Moacyr de Souza Lima, Lerinda Cordeiro, Julio José Silveira, Lucimar da Silva Gomes, Dalmira Souza de Souza, Maria Creuza Fernandes de Souza, Ozorino Nunes da Silva, Fernando Augusto de Souza Maués, Ana Maria Costa Cavalcante, Francisco Assis de Freitas e Ana da Silva Botelho. - Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLINTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. - Reg. nº 102).

EDITAL Nº 134 - CANCELAMENTO

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, por nomeação legal, etc... Faço público a quem interessar possa que foram canceladas por sentença da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral desta Primeira Zona, as seguintes inscrições: Almir Batista da Silva, título nº 128.855, Altamira Gouveia Rocha, título nº 11.898, Celia Pereira de Souza, título nº 127.422, Conceição Nunes da Rocha, título nº 101.808, José Tenorio Gomes, título nº 128.312, João Carvalho da Rocha, título nº 11.088, Mario Negrão de Farias, título nº 111.274, Orlando Jorge Coelho Monard, título nº 129.267, Paulo Silva, título nº 118.776. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 135 - CANCELAMENTO

Eu, Olyntho Toscano de Vasconcelos, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona, Estado do Pará, por nomeação legal, etc... Faço público a quem interessar possa que foram canceladas por sentença da Exma. Senhora Doutora Juíza Eleitoral desta Primeira Zona, as inscrições abaixo relacionadas (Art. 71 - V - Código Eleitoral):

1 - Abdon Campos Nunes Barbosa	53.774
2 - Abel Correa de Andrade	19.085
3 - Abrahão Moyses Benguiguy	57.737
4 - Acyr Carvalho da Motta	47.561
5 - Adailton Rodrigues Pereira do Amaral	53.750
6 - Adalberto Rocha de Miranda	9.230
7 - Adelcina Maria Chipaia	77.118
8 - Adelino Moreira da Silva	25.902
9 - Adilson Rodrigues da Silva	43.105

10 - Adonias Loyola Sampaio	46.342
11 - Adonida Cardoso Matos	26.872
12 - Afonso Barroso Rebelo	1.176
13 - Afonso Leão do Vale	30.509
14 - Agostinho Alberto Abreu da Conceição	53.808
15 - Agostinho de Castro Correa	37.244
16 - Agostinho Ferreira	18.533
17 - Agripino Bezerra da Silva	3.154
18 - Alaide Xavier Leite Caldas	53.731
19 - Alba Medrado Camelier	1.916
20 - Alba Celina de Paula Piloto	24.609
21 - Albertina Almeida Compasso	20.450
22 - Alberto da Silva Maia	25.539
23 - Alberto Fernandes de Melo	45.109
24 - Alcendino Lopes Cardoso	45.385
25 - Alceudo Gomes Moreira	46.150
26 - Alcides Justino de Oliveira	22.238
27 - Aled Parry	18.820
28 - Aledyr Souza Machado	46.431
29 - Alfredo Anselmo de Souza	24.015
30 - Alfredo Pereira da Silva Filho	22.515
31 - Alia Elalluf Benarroch	44.381
32 - Alice de Lima Pereira	25.605
33 - Alice Idalia Vale de Vilhena	4.337
34 - Almerio Almeida Garcia	4.666
35 - Almira Gonçalves do Amaral	60.440
36 - Almira Barbosa da Silva	18.241
37 - Almira Nunes da Silva	45.220
38 - Aloysia de Oliveira Martins	808
39 - Altino Ramos	28.350
40 - Alvaro Ubirajara da Costa	32.661
41 - Alvaro Adolfo Lopes Maia	44.257
42 - Alvaro Antonio Pires	200
43 - Alvaro Nascimento dos Santos	7.416
44 - Alzira de Oliveira Rodrigues	56.406
45 - Amara Julia Conceição dos Santos	17.134
46 - Amarino Garcia Chuvas	68.780
47 - Ambrosio Benchimol Peres	64.104
48 - Amelia Gomes	20.173
49 - Amelia Iarnel	49.583
50 - Amelio Gonçalves Neves	22.640
51 - Americo Rebelo de Almeida	17.259
52 - Ana Maria de Lima Alves	43.324
53 - Ana da Costa Vilas Boas	20.728
54 - Ana Maria Brito P. Camaroti	55.751
55 - Ana Picanço Campelo	25.815
56 - Ana Maria Cardoso	34.334
57 - Ana Margarida Gonçalves Townes de Castro	67.382
58 - Ana Barbosa Nunes Cordeiro	45.133
59 - Ana Gomes da Costa	53.050
60 - Ana Trindade Frazão	4.886
61 - Ana Macedo Lemos	50.516
62 - Ana Barbosa de Lima	18.743
63 - Ana Bernal Martins	54.343
64 - Ana Rodrigues Moreira	7.049
65 - Ana Rangel Nunes	3.397
66 - Ana Maria Silva de Queiroz	85.815
67 - Ana Tereza Barbosa Ribeiro	49.186
68 - Ana de Souza Salgado	18.465
69 - Ana Genesia da Costa Teixeira	30.861
70 - Analia Pinheiro Briglia	17.916
71 - Analia dos Santos Smith	18.860
72 - Ananias Teixeira da Silva	56.147
73 - Anderson da Silva, Tavares	47.272
74 - Andreolina Reis Ferreira	43.939
75 - Anelita Pereira Cravo	19.736
76 - Anelita de Oliveira Martins	58.788

77 - Angela Maria Pereira da Costa	64.788	144 - Benedita Maciel	20.301
78 - Angela Maria de Souza	9.330	145 - Berenice Moraes Sant'Ana	22.268
79 - Angelo Marcos	23.438	146 - Bernardo Nunes Norat	44.511
80 - Antenor Teixeira Bastos	21.215	147 - Brazilia Coêlho	26.803
81 - Antonia Aranha	15.855	148 - Cacilda Rocha da Silva	15.542
82 - Antonia Rosenildas Melo da Costa	62.036	149 - Candida Rodrigues da Cunha	27.618
83 - Antonia Erotildes Marinho	23.406	150 - Candida Saraiva Rodrigues	33.788
84 - Antonia de Souza Miranda	58.376	151 - Carlos Fernandes de Abreu	8.747
85 - Antonia Cravo de Oliveira	26.340	152 - Carlos Edir Feio dos Anjos	51.905
86 - Antonieta Miranda Cunha	27.075	153 - Carlos Ivan Puget Botelho	66.560
87 - Antonieta Costa da Silva	1.594	154 - Carlos Cotrim da Silva Brito	46.241
88 - Antonio Afonso Rodrigues Bino	44.487	155 - Carlos Selem Chady	33.625
89 - Antonio Carlos Rodrigues Bomfim	64.474	156 - Carlos Alberto Benito Galeão	32.316
90 - Antonio Barroso Borges	37.756	157 - Carlos Alberto Rodrigues	17.609
91 - Antonio Reis Braga	58.999	158 - Carlos Alberto Santos	51.472
92 - Antonio Ramos da Conceição	35.184	159 - Carlos Alberto Pinheiro da Silva	52.057
93 - Antonio Serapião da Gama Cordeiro	52.996	160 - Carlos Gaudencio da Silva	18.219
94 - Antonio Teixeira Ferreira	16.970	161 - Carlos Roberto de Oliveira Silva	57.091
95 - Antonio José Bezerra de Figueiredo	58.543	162 - Carlos Lopes Vieira	23.939
96 - Antonio Assuelo de Lima	68.324	163 - Carmen Coeli Jucá Barge	46.727
97 - Antonio Francisco de Lima	51.811	164 - Carmen Ferreira Lobato	33.422
98 - Antonio Alves Maia	20.007	165 - Castorina Pinheiro	26.980
99 - Antonio Álvaro Martins	17.068	166 - Catharina Fernandes	16.661
100 - Antonio Santos Muniz	31.789	167 - Cauby de Leão dos Santos	30.527
101 - Antonio Barbosa Nascimento	20.837	168 - Celeste Pereira Pimenta	36.689
102 - Antonio Paulo de Oliveira Sobrinho	52.451	169 - Celestino Gonçalves Alves	25.017
103 - Antonio Porto de Oliveira	315	170 - Celina dos Prazeres Igreja	39.168
104 - Antonio Rodrigues Oliveira	31.544	171 - Celina Rosa da Silva Maffei	31.307
105 - Antonio da Silva Pinto	23.109	172 - Celina de Paiva Proença	6.584
106 - Antonio Maria Espindola Rodrigues	52.569	173 - Celina Figueiredo Teixeira	26.282
107 - Antonio Rodrigues	22.051	174 - Cesar Augusto Pimentel Santos	85.266
108 - Antonio do Rosario	4.675	175 - Cherubina Martins Ferreira	21.402
109 - Antonio Cardoso da Silva	58.168	176 - Cyria Nazaré Leal da Rocha	22.834
110 - Antonio Farias da Silva	65.561	177 - Clarisse Correa Lobato	33.859
111 - Antonio Marques Teixeira	52.131	178 - Clarisse Burlamaqui de Moraes	47.882
112 - Antonio Alberto Teixeira Zaire	71.834	179 - Claudio Meirellis Braga	18.982
113 - Antonio de Oliveira Melo	563	180 - Claudio Marques Coutinho	38.164
114 - Aprigio Coelho de Miranda	69.219	181 - Claudio da Silva Ferreira	3.720
115 - Arcelina Soares de Melo	28.449	182 - Claudio Antonio Lopes	20.763
116 - Archimino Cardoso de Ataíde	1.601	183 - Claudio da Conceição Moraes	58.103
117 - Argemira da Consolação Araujo	15.830	184 - Claudomiro Carracedo Costa	33.581
118 - Argentina Pantoja Cavalcante	52.331	185 - Cleide Natividade Ferreira	58.762
119 - Ari Pinheiro Camarão	54.622	186 - Clelia Nazaré Dias de Araujo	3.983
120 - Arimateia Ferreira Ponte	68.597	187 - Clementino Batista Reis	68.203
121 - Arlete Vilhena da Silva	35.563	188 - Cleonice Rosalina Ferreira	20.318
122 - Armandina Albuquerque Horles	58.490	189 - Cleonice Conceição de Moraes	40.822
123 - Arminda de Oliveira Cunha	29.208	190 - Clymene Gomes Rodrigues	45.815
124 - Arminda da Mota Sampaio	5.466	191 - Climério Barbosa Lobato	80.346
125 - Arquimedes Campos Monteiro	26.174	192 - Clotilde Bezerra	6.189
126 - Asteclíades Emeterio da Cruz Sobrinho	29.052	193 - Coleta da Silva Nunes	8.940
127 - Ataliba da Conceição Santos	3.606	194 - Conceição de Maria Diniz Kemp	66.788
128 - Augusto Cesar Santos Pantoja	51.441	195 - Corina Franco da Silva Pingarilho	18.853
129 - Aurora Celia Andrade Monteiro	70.409	196 - Corinta Nazaré de Jesus Brito	26.805
130 - Avelina Pereira de Araujo	29.848	197 - Creuza Ferreira dos Santos	51.439
131 - Avelina Beatriz da Cunha Nunes	33.561	198 - Creuza Curcino da Cunha	60.931
132 - Avertano Barreto da Rocha Klautau	27.261	199 - Dayse de Jesus Britto	53.185
133 - Balbina Barreto da Rocha Medeiros	49.927	200 - Dalila Barbosa Lima	18.742
134 - Belcina Bastos Costa	21.197	201 - Danglar da Luz Freitas	1.371
135 - Benedita Nascimento de Carvalho	16.271	202 - Daniel de Souza Machado	49.376
136 - Benedita Duarte	34.521	203 - Daniel de Moraes Nobre	17.395
137 - Benedita Amorim de Melo	5.179	204 - Darialva de Souza e Silva	58.800
138 - Benedita da Silva Moura	36.013	205 - David Silva Azulay	57.937
139 - Benedita Viegas Teixeira	38.946	206 - Davi Hage Barboza	79.940
140 - Benedito de Albuquerque	719	207 - Davi Rodrigues dos Santos	78.147
141 - Benedito Neves da Conceição	60.877	208 - Davina Pequeno do Couto	62.392
142 - Benedito Alves de Lima	45.238	209 - Davina Maria da Moda Nascimento	26.527
143 - Benedito Pires da Silva	23.652	210 - Davino Nunes Barreto	40.377
		211 - Delmira Florencia Queiroz	3.716
		212 - Delson Artur Farias de Souza	29.377
		213 - Demosthenes Fernandes Araujo	21.198
		214 - Deulice Rodrigues Pereira	83.028
		215 - Dilma Soares Gray	63.690
		216 - Dinair Pantoja Gomes	23.591
		217 - Djalma de Almeida Pereira	82.501
		218 - Djalma de Moraes Santana	18.119
		219 - Domingos Damasceno Monteiro	42.928
		220 - Domingos Castro da Silva	75.639

221 - Domingos Damasceno	24.091	298 - Frederico Hoep Ken	9.200
222 - Doralice Moraes Correa	26.398	299 - Frederico Gerson Ramos pastores	68.774
223 - Duarte Monteiro de Moraes	27.373	300 - Fuad Felix Nazar	31.006
224 - Dulce Seixas Duarte	17.368	G	
225 - Dulcinea da Conceição Ferreira	1.745	301 - Geisa Pires de Oliveira	66.876
226 - Dulcirene Teixeira de Oliveira	45.721	302 - Geny da Silva Monteiro	67.581
227 - Durvalino Fortunado de Oliveira	25.409	303 - Georgina Ribeiro Bezerra	22.737
228 - Ecelia Botelho Lopes	27.353	304 - Geraldo Lauro de Araujo Costa	20.131
229 - Edelvira Barboza Bordalo	2.661	305 - Geraldo Magella	31.166
230 - Edilson Pinto Cardoso	22.427	306 - Geraldo Moraes	52.384
231 - Edilson da Silva	55.647	307 - Geraldo Silva	2.014
232 - Edite Yonge	49.948	308 - Getulio Dorta de Souza	68.163
233 - Edna Chaves Botelho	69.080	309 - Gilberto Costa Poltronieri	16.462
234 - Edosn Costa Lima	71.035	310 - Gilda d'Azevedo Lobato	15.863
235 - Eduardo Carlos Pedrosa	49.118	311 - Guilhermina Maria Conceição	29.688
236 - Efigenia de Moraes e Silva	16.852	312 - Guilhermina Vasconcelos Martini	58.398
237 - Elesbão Gomes	22.277	313 - Guiomar Quirina Gonçalves Moreira	18.390
238 - Elias Mendes de Araujo	33.927	314 - Guiomar dos Santos	24.394
239 - Elias Elmescany	4.185	315 - Guiomarina da Conceição Correa	52.446
240 - Elias Cantuário Silva	1.136	316 - Gumerinda Correa Costa	22.003
241 - Elinor da Silva Oliveira	67.274	317 - Hamilton dos Santos Monteiro	27.544
242 - Elizabeth Leal Bezerra	51.916	318 - Haydee Alves Godinho	900
243 - Elizeu Vieira Lima	35.444	319 - Haydee Agneli Monteiro	45.358
244 - Eloi Assunção Monteiro	7.847	320 - Haroldo Souza Carvalho	24.212
245 - Elza Sciffert Townsend	63.425	321 - Haroldo Fabio de Queiroz	45.957
246 - Elza Lourdes de Souza Trindade	32.063	322 - Helci Regina Carneiro Rebelo	52.866
247 - Emilia Monteiro Maia Basilio	43.708	323 - Helena de Siqueira Custódio	49.813
248 - Emilia Jesus Bentes	23.946	324 - Helena Lopes Dias	23.962
249 - Emilia Henderson Loureiro	3.642	325 - Helena Abraão Ohana	60.933
250 - Emilia Maria Mendonça	20.284	326 - Henrique Lourenço Branco	23.548
251 - Ercilia Macedo Carvalho	45.144	327 - Herminia Vasconcelos Penedo	27.550
252 - Ercilia da Rocha Melo	1.330	328 - Herundina Ramos Chaves	2.770
253 - Ernestina Abreu de Rarijos	23.533	329 - Hilmar Matos de Souza	20.100
254 - Ernic Adolphus Cyrus	29.199	330 - Hilario Fernandes Pina	1.500
255 - Esmeralda da Silva Lima	22.441	331 - Hildo Paulino Nepomuceno	40.600
256 - Esmeralda Pereira de Carvalho de Moura	19.345	332 - Hipolito Martins Marinho	19.902
257 - Esther Vieira de Alencar	22.693	333 - Honorata de Deus e Silva	33.730
258 - Estelita Ferreira da Silva	22.187	334 - Honorina Bonifácio da Silva	44.705
259 - Eugenia Nascimento	34.477	335 - Honorina Teixeira	24.741
260 - Eugenio Augusto Cavaleiro de Macedo	30.165	336 - Hugo Ferreira de Carvalho	14.759
261 - Eunice Corrêa da Silva	19.877	337 - Humberto Serrão Balieiro	86.727
262 - Eurico Costa Cantão	82.411	338 - Humberto Alves da Rocha	49.851
263 - Eurides de Moraes	63.135	I	
264 - Euridice Gillet Soares	21.424	339 - Idalina Sena de Lima	26.170
265 - Expedita Portela de Carvalho	39.438	340 - Idamis Ferreira Monteiro	45.288
F		341 - Ieda Helena Xavier de Sá	40.696
266 - Fausto Rodrigues Seabra	2.385	342 - Ilza Silva da Fonseca	78.136
267 - Felizardo da Silva Moraes de Araujo	30.461	343 - Ines Gomes de Vasconcelos Palheta	57.713
268 - Ferdinando Silva Castro	27.213	344 - Inocência de Souza	2.554
269 - Fermiliano Malato Ribeiro	17.447	345 - Iolanda Macedo Lemos	53.967
270 - Fernando Pinto Souza	68.731	346 - Iracema Martins Mafra	24.403
271 - Fernando Vieira de Araujo	64.110	347 - Iracema Pereira Barbosa	7.227
272 - Fernando Carneiro Souza	32.530	348 - Iraci Soares Nogueira	20.391
273 - Felipe Pinheiro Vilhena	17.973	349 - Iracidea Cecilia Quadros Moraes da Rocha	33.101
274 - Filomena Rodrigues Carvalho	37.026	350 - Iraneide Rodrigues Gonçalves	45.597
275 - Firmo dos Santos Mendonça	29.202	351 - Irene Vidueira Cardoso Pina	16.604
276 - Flavio Cruz Arruda	32.497	352 - Izabel Matos de Araujo	75.540
277 - Flavio Fernando Guimarães Lima	26.777	353 - Izabel Rodrigues Dias	19.399
278 - Floriano Prudente Braga	64.223	354 - Izabel Ferreira Pinto Fernandes	1.988
279 - Floriano Peixoto de Moraes	20.597	355 - Izabel Virgolino Mourão	45.484
280 - Florivaldo Ferreira Coelho	38.338	356 - Izabel Garcia Olaya	5.628
281 - Francimar Melo de Freitas Costa	34.557	357 - Izabel Fontoura Santiago	32.899
282 - Francisca salles Borger	27.043	358 - Izabel Rufina da Silva Santos	37.272
283 - Francisca Cardoso Capela	16.845	359 - Izaías Rodrigues da Silva	17.692
284 - Francisca de Paula Carvalho	28.896	360 - Izaura de Almeida Ferreira	16.362
285 - Francisca Cunha	53.120	361 - Isaura Chaves Oliveira da Paz	26.511
286 - Francisca Nascimento de Oliveira	6.045	362 - Isidoro Gonçalves	33.611
287 - Francisca Pereira Ribeiro	22.490	363 - Isolina Melo das Neves	25.155
288 - Francisco Pontes d'Almeida	8.956	364 - Itamar Rosado Rodrigues	33.681
289 - Francisco Paes de Barros	44.663	J	
290 - Francisco Manoel Cantanheide	30.055	365 - Jacy do Carmo Nascimento	7.404
291 - Francisco de Almeida Gonçalves	46.333	366 - Jacira de Souza Mota	19.513
292 - Francisco Antonio José	21.269	367 - Jaime Benathar Assayag	52.978
293 - Francisco Flarcidise Roscon de Melo	8.523	368 - Jaime Pereira Jaques	16.004
294 - Francisco da Silva Melo	27.304	369 - Jayme Dacier Lobato	16.164
295 - Francisco de Oliveira Mota	19.602	370 - Jayme Rehder Neto	50.028
296 - Francisco Ferreira dos Santos	23.655	371 - Jaime Vieira dos Santos	65.562
297 - Francisco Secundino Vilhena	33.432	372 - Jandira dos Santos	33.514

373 - Jandira Barbosa Siqueira	37.106	454 - José Bitencourt Resque	18.175
374 - Jani Geotari Vinand	62.796	455 - José Afonso Gomes Rodrigues	24.685
375 - Januária Barata de Souza Franco	15.572	456 - José dos Santos Rodrigues	41.460
376 - Januário Duarte	29.484	457 - José Alves dos Santos	31.920
377 - Jeronima Rodrigues Moraes Cavalcante	3.789	458 - José Oliveira dos Santos	64.290
378 - Joana Bragança	24.126	459 - José Ribamar dos Santos	69.597
379 - Joana Pinto dos Santos	20.332	460 - José Nicolas Heinrich Trevino Schwarz	68.998
380 - Joana Braga da Silva	2.458	461 - José Leopoldo Malcher e Silva	19.042
381 - Joana Campos da Silva	35.907	462 - José Luiz da Silva	63.422
382 - Joana de Deus e Silva	19.735	463 - José Zacharias Rodrigues da Silva	6.871
383 - João Holanda de Almeida	25.636	464 - José Domingos de Souza	17.588
384 - João Francellino Alves	8.385	465 - José de Nascimento Vasconcelos	22.306
385 - João Dias de Araújo	32.483	466 - Josefa Thomé dos Santos	40.181
386 - João Chermont Bacelar	18.706	467 - Josete Régio Maia	25.850
387 - João Lopes Braga	29.042	468 - Jovenira Rabelo Chagas	2.042
388 - João Brostel	30.704	469 - Jovita de Figueiredo Aranjo	22.625
389 - João dos Santos Cardoso	52.608	470 - Juarez Pereira de Souza	16.364
390 - João Cavalcante Carneiro	64.848	471 - Judith Guimarães Pacheco	6.042
391 - João Almeida Corrêa	44.087	472 - Judith Monarca e Pepes	6.215
392 - João Domingos Costa	18.580	473 - Juliana Paiva dos Santos	16.615
393 - João de Deus do Couto	25.208	474 - Julietta da Conceição Paes Barreto	45.806
394 - João Domingues da Cunha	46.291	475 - Julietta de Oliveira Mendes	33.461
395 - João da Rocha Dias	20.960	476 - Julio Sobral Campos Filho	60.352
396 - João Melo Ferreira	59.394	477 - Jurandyr Guttemberg de Barros	44.141
397 - João do Carmo Fontes	16.485	478 - Jurandir Mario da Silva	17.438
398 - João Liberato de Freitas	65.560	479 - Justino dos Santos Martins	22.973
399 - João de Sousa Gonçalves	3.612	K	
400 - João de Jesus	30.232	480 - Klara Kislanov Pinhakov	42.576
401 - João Batista de Lima	33.935	L	
402 - João Gomes Lobato	69.502	481 - Laura Pinheiro Castelo Branco	56.152
403 - João Alberto da Costa Mendonça	21.374	482 - Laura Timoteo da Silva	18.321
404 - João Lobato Monteiro	45.259	483 - Lauro Juvenil Tavares Filho	43.787
405 - João Uchôa de Moura	19.544	484 - Léa Zahluth Abelém	22.933
406 - João da Cruz Oliveira	25.562	485 - Léa Ribeiro da Silva	33.676
407 - João Pereira	61.984	486 - Lelia Marcelino da Costa	55.014
408 - João Crisostomo Barroso Pinto	28.159	487 - Lena Vania da Silva Brito	69.743
409 - João da Mata Ribeiro	30.984	488 - Lenir Costa da Silva	66.514
410 - João Rufino Ribeiro	25.246	489 - Leocadia Soares	18.014
411 - João Evangelista do Espirito Santo	46.310	490 - Leon Salvador Nahmias	24.864
412 - João Batista Girão da Silva	43.741	491 - Leonarda da Silva Matos	19.564
413 - João Bittencourt da Silva	33.628	492 - Leonilia Maria Silva	21.244
414 - João Boulhosa Ramos da Silva	38.952	493 - Leonina da Silva e Souza	60.493
415 - João Dias da Silva	958	494 - Leonizia Bentes de Oliveira	24.734
416 - João Gabriel da Silva	69.110	495 - Leovegildo Coutinho	2.379
417 - João Ferreira Tavares	63.670	496 - Leticia Freitas de Abreu	25.530
418 - João Vieira da Silva	20.741	497 - Liberato Benicio Ramos	16.556
419 - Joaquim Pedro Alves	31.446	498 - Lidia Pinto de Carvalho	29.133
420 - Joaquim Santos Fernandes	24.019	499 - Lydia Esmeralda da Cruz Cattete	19.512
421 - Joaquim Braga de Freitas	25.540	500 - Lidia Santos	28.587
422 - Joaquim Farias Martins	26.590	501 - Ligia Alves Damasceno	12.459
423 - Joaquim Valero de Miranda	31.560	502 - Lindalva de Almeida	20.577
424 - Joaquim Gomes da Silva	27.343	503 - Lindalva Balieiro de Paula	24.518
425 - Joaquim Cristo Tavares	27.344	504 - Lindalva Clelia da Silva Pinho	62.182
426 - Joaquim Barreto Souza	58.743	505 - Lizes Vieira de Assis	46.286
427 - Jorge de Andrade Angelim	25.384	506 - Lizete Cabral Garcia	88.469
428 - Jorge de Oliveira Campos	69.141	507 - Lourival Souza de Jesus	30.453
429 - Jorge Augusto de Carvalho	22.498	508 - Lucia Maria Gonzaga Braga	52.586
430 - Jorge Augusto de Carvalho	22.498	509 - Lucila Ferreira Bastos	22.412
431 - Jorge Bastos Gaby	38.073	510 - Lucimar Silveira Neto Braga	19.530
432 - Jorge Nascimento	23.145	511 - Lucimar Barros Ramos	19.530
433 - Jorge Santiago Bastos Vasques	65.570	512 - Lucival Melo de Azevedo	77.289
434 - José Adauto Aragão	68.166	513 - Ludovina Cardoso Lobato	20.878
435 - José Bezerra Corrêa	20.138	514 - Luiz Augusto Rodrigues Bino	57.364
436 - José Magno da Costa	7.521	515 - Luiz Alberto da Costa Camizão	5.505
437 - José Burlamaqui da Cunha	9.853	516 - Luiz Campos	2.382
438 - José da Costa Dias	27.931	517 - Luiz Fernandes Caniceiro	21.514
439 - José Claro Gonçalves	53.590	518 - Luiz Rosal Elices	25.883
440 - José Ribamar Guimarães	21.065	519 - Luiz Henrique Marques Ferreira	39.393
441 - José Ronaldo Silva Guimarães	68.643	520 - Luiz Paulo Silva da Gama	22.939
442 - José Alves de Lima	48.832	521 - Luiz Gomes de Lima	21.648
443 - José Maria Alves Lima	33.350	522 - Luis Felipe Nogueira Robert	16.954
444 - José Bezerra Magalhães	8.901	523 - Luiz do França Rodrigues	20.810
445 - José dos Santos Marques	55.621	524 - Luiz Hermino dos Santos	23.464
446 - José Lindoval Soares de Matos	67.536	525 - Luiza da Silva Cardoso	17.071
447 - José Homá do Carmo Muzés	46.714	526 - Luiza Lopes	26.985
448 - José Bonifácio Monteiro	40.774	527 - Luiza Macedo Pereira	40.700
449 - José Albuquerque Nascimento	30.932	528 - Luzia Progenia de Leão	6.655
450 - José Paixão do Nascimento	4.223	529 - Luzia Rodrigues Pina	18.616
451 - José Anacleto Nery	20.570		
452 - José Martins Paranhos	55.770		
453 - José Maria Tavares Pereira	79.728		

M			
530 - Mahmud Aossen Zeque	19.007	606 - Maria de Nazaré Leal Uchôa Martins	1.528
531 - Mairan Mota da Costa	59.257	607 - Maria das Mercês Melo	52.958
532 - Manoel da Silva Brabo	28.957	608 - Maria Tarcila Branco de Melo	28.316
533 - Manoel de Jesus Brito	32.757	609 - Maria Flaviana Sarges Mendes	22.235
534 - Manoel Benedito Conceição	13.838	610 - Maria Guaberta Mendes	19.603
535 - Manoel da Conceição Coutinho	24.559	611 - Maria Natividade Monteiro	27.337
536 - Manoel Brandão Ferreira	52.953	612 - Maria José dos Santos Moraes	24.327
537 - Manoel Ambrosio de Jesus	16.461	613 - Maria Brito Moreira	34.755
538 - Manoel Martins de Jesus	25.849	614 - Maria Luiza do Nascimento	54.281
539 - Manoel da Silva Matos	4.428	615 - Maria de Nazareth Bernardino Neto	15.711
540 - Manoel Dionisio Bentes Monteiro	61.613	616 - Maria do Carmo Neves	58.017
541 - Manoel de Jesus Oliveira da Paz	30.555	617 - Maria Madalena Vieira das Neves	69.712
542 - Manoel da Silva Reis	6.842	618 - Maria do Carmo de Oliveira Nobre	17.287
543 - Manoel Alves de Assunção Sales	1.087	619 - Maria da Graça Mendonça Nobre	45.618
544 - Manoel Sarmanho	24.009	620 - Maria de Belém Sobral Branco de Oliveira	50.505
545 - Manoel Lopes da Silva	57.793	621 - Maria José Ferreira de Oliveira	45.161
546 - Manoel Sabino Silva	25.848	622 - Maria Martins de Oliveira	21.787
547 - Manoel Santana Oliveira da Silva	62.289	623 - Maria José Pereira Paiva	28.930
548 - Manoel da Silva	19.350	624 - Maria Onélia da Silva Penante	75.418
549 - Manoel Viana Sozinho	20.840	625 - Maria Antonieta Brasiano Pereira	48.237
550 - Manoel Marçal Vasconcelos	34.027	626 - Maria Carvalho Pereira	22.379
551 - Manoel Moraes Viana	18.176	627 - Maria Umbelina Dias Santiago Pinto	7.389
552 - Marcos Nunes Pereira	22.992	628 - Maria de Nazaré Frazão Pires	34.913
553 - Margarida Gonçalves Chaves	36.331	629 - Maria de Nazaré Raiol	22.138
554 - Margarida Rodrigues Franca	17.091	630 - Maria de Nazareth da Rocha Ramos	29.152
555 - Maria Luiza Freitas de Abreu	20.875	631 - Maria de Nazaré Almeida Rezende	45.491
556 - Maria Queiroz de Almeida	17.851	632 - Maria do Carmo Ribeiro	85.217
557 - Maria Almerinda Alves	24.486	633 - Maria Helena Conceição Ribeiro	27.659
558 - Maria da Conceição de Almeida Couto Alves	53.541	634 - Maria José David Ribeiro	50.123
559 - Maria Oliveira Alves	33.042	635 - Maria de Lourdes Barros Ribeiro	53.508
560 - Maria Alice Azevedo do Amaral	51.316	636 - Maria Rosa Ribeiro	53.418
561 - Maria Francisca da Encarnação Athanasepulos	15.545	637 - Maria Benedita Rodrigues	31.092
562 - Maria de Nazaré do Amaral Barbosa	61.639	638 - Maria Izabel Rodrigues	21.412
563 - Maria Terezinha de Azevedo Barbosa	44.344	639 - Maria Ferreira do Rosário	6.138
564 - Maria Barros do Rego Batista	67.861	640 - Maria de Nazaré Coimbra Sampaio	47.295
565 - Maria de Lourdes Benjamim	26.190	641 - Maria Celia Correa Santos	33.583
566 - Maria de Nazaré Hoyos Bentes	21.028	642 - Maria da Glória Guimarães Santos	25.273
567 - Maria Meira Bivar	25.194	643 - Maria Iracema Santos	23.120
568 - Maria do Carmo Bouhid	28.617	644 - Maria de Lourdes dos Santos	29.948
569 - Maria Gouvêa Castelo Branco	20.658	645 - Maria Nira Gonçalves dos Santos	30.081
570 - Maria da Conceição	28.733	646 - Maria de Nazaré Vieira dos Santos	37.153
571 - Maria de Nazaré Reis Cardoso	36.913	647 - Maria José Correa de Seixas	37.702
572 - Maria Pereira de Carvalho	43.089	648 - Maria Pimentel Sena	18.801
573 - Maria de Lourdes Felipe de Castro	61.077	649 - Maria Amancia da Silva	19.573
574 - Maria da Graça Silva Cillo	67.097	650 - Maria de Araujo Silva	22.457
575 - Maria Dalva da Costa	47.200	651 - Maria de Belém Barros Silva	72.917
576 - Maria Domingas Rodrigues da Costa	58.122	652 - Maria de Belém Freitas da Silva	27.634
577 - Maria de Lourdes da Costa	33.490	653 - Maria José dos Santos da Silva	26.146
578 - Maria de Nazaré Costa	33.886	654 - Maria de Jesus Gerson Leal da Silva	50.238
579 - Maria de Nazareth de Ribeiro Cunha	52.908	655 - Maria de Jesus Silva	32.071
580 - Maria Liana de Brito Dantas	43.981	656 - Maria de Lourdes Reis Silva	54.925
581 - Maria Sonia Navarro Ferreira	31.181	657 - Maria Luiza Coelho da Silva	31.719
582 - Maria Correia de Freitas	4.983	658 - Maria Nazaré Ferreira da Silva	69.639
583 - Maria Luiza Frota	25.706	659 - Maria Pereira Silva	24.844
584 - Maria de Jesus Pinto Gomes	51.657	660 - Maria Rosalina Nascimento da Silva	45.445
585 - Maria Waldizia Silva Guimarães	54.583	661 - Maria do Carmo de Sousa	32.181
586 - Maria José da Silva Johnston	22.921	662 - Maria Jandira Barreto Souza	58.763
587 - Maria Correa Leal	21.775	663 - Maria Moreira de Sousa	50.047
588 - Maria Elsa Almeida Lemos	75.635	664 - Maria de Lourdes Nascimento Souza	21.134
589 - Maria Dolores Macedo Lima	64.975	665 - Maria Teresa Monteiro de Sousa	63.421
590 - Maria José Martins Lima	24.785	666 - Maria de Nazareth de Castro Tupinambá	65.514
591 - Maria de Nazaré Mendes de Lima	34.218	667 - Maria de Belém Vasconcelos	23.395
592 - Maria Pereira Lima	22.497	668 - Maria Wilma Gonçalves Vieira	23.693
593 - Maria Emilia Rebelo Liz	33.201	669 - Maria Celina de Miranda Xavier	30.500
594 - Maria Ferreira Lobato	21.303	670 - Mariano Lima dos Santos	45.224
595 - Maria de Lourdes Bandeira Lobo	41.899	671 - Mary Nogueira Gonçalves	52.089
596 - Maria de Nazaré Moares Lobo	16.565	672 - Marilena Bompert de Araujo	44.995
597 - Maria Tereza Alves Lobo	2.944	673 - Marilza Araújo de Andrade	23.885
598 - Maria das Dores Lopes	9.257	674 - Marina Menino da Silva	27.101
599 - Maria Darlin da Luz	37.229	675 - Marina Rezende	4.426
600 - Maria Gabriela Moreira Machado	33.769	676 - Marineide Nauar Lisboa	5.484
601 - Maria Silva Machado	8.423	677 - Mario Bahia	31.943
602 - Maria de Fatima Dias Maciel	52.521	678 - Mario Barbosa Rodrigues	22.463
603 - Maria Ferreira Maia	32.870	679 - Mario Augusto dos Santos	24.260
604 - Maria Elza Marques	24.416	680 - Mario Natividade dos Santos	22.907
605 - Maria do Carmo Martins	31.994	681 - Marise Coelho Fonseca	46.239
		682 - Marlene Rodrigues da Cunha	44.394
		683 - Marluia Rodrigues	80.425
		684 - Martinho Cassiano Ribeiro dos Santos	63.767

685 - Matilde Rosa Lima de Melo	63.443	759 - Pedro Celestino da Silva	32.903
686 - Mauricio Neri Gemaque	68.297	760 - Pedro Paulo Vieira Vasconcelos	36.807
687 - Maurillo Dias de Athayde	21.728	761 - Pelopido Cursino de Jesus	23.784
688 - Maurimino Gonçalves de Almeida	8.955	762 - Pepe Isaac Larrat	25.834
689 - Maximina Assunção da Cruz	21.474	763 - Pompílio Henriques de Araújo	27.745
690 - Maximiana Pereira da Silva	25.693	R	
691 - Maximiano Angelo de Bricio	28.109	765 - Raimunda Silva de Carvalho	15.958
692 - Mercedes Ferreira Barros	8.918	766 - Raimunda Estefania Alves da Costa	20.388
693 - Messody Cohen Auda	25.429	767 - Raimunda de Jesus Cunha Farias	33.929
694 - Miguel Augusto Marçal	19.226	768 - Raimunda Mendonça França	16.514
695 - Miguel de Souza Monteiro	22.519	769 - Raimunda da Silva Leite	18.055
696 - Miguel Barbosa Saraiva	40.735	770 - Raimunda Lima	19.078
697 - Miguel Pinheiro da Silva	20.833	771 - Raimunda Pascoal Moreira	19.763
698 - Miguel Serafim de Souza	18.691	772 - Raimunda Mota Moscoço	19.385
699 - Militão Medeiros Dias	27.795	773 - Raimunda Santana do Nascimento	29.104
700 - Milton Moisés Cohen	28.604	774 - Raimunda Pinheiro de Santana	21.844
701 - Milton Maia dos Santos	56.935	775 - Raimunda Santos	57.226
702 - Minervina Correa Lobato	35.016	776 - Raimunda de Noronha Serrão	23.879
703 - Miracy da Silva Barros	57.649	777 - Raimunda Furtado de Sousa	28.052
704 - Moacir Araujo Bezerra	883	778 - Raimunda Florinda dos Santos Teixeira	23.159
705 - Moises Lopes de Andrade	44.928	779 - Raimunda Neves Valle	46.969
706 - Moisés Oliveira do Nascimento	27.754	780 - Raimunda Luzia Sequeira Viana	42.939
N			
707 - Nair da Silveira Gonçalves	65.619	781 - Raimunda Hilda Travassos Vieira	22.929
708 - Natalina de Jesus Cordeiro Alvarez	82.403	782 - Raimundo dos Santos Anjos	41.809
709 - Nalia Lima	7.503	783 - Raimundo Corrêa de Araújo	41.809
710 - Natanael Pedroso Lira	62.311	784 - Raimundo Melchades de Souza Auzier	24.384
711 - Nazareno Ferreira Borges	59.278	785 - Raimundo Mendes Barros	59.174
712 - Nazir Pastana de Oliveira	19.126	786 - Raimundo Rodrigues Borges	26.313
713 - Nehemias Maia Dias	1.765	787 - Raimundo Benedito Teixeira da Costa	29.547
714 - Neide da Silva Monteiro	6.292	788 - Raimundo Deusdeth Gonçalves Dias	31.916
715 - Neide Silva	66.421	789 - Raimundo Lucas Furtado	2.194
716 - Nelio da Mata Rezende	57.602	790 - Raimundo Cordovil de Almeida	82.941
717 - Neuzarina da Silva Amaral	36.976	791 - Raimundo Martins Herênio	81.720
718 - Nilton Nogueira Neves	45.160	792 - Raimundo de Almeida Lima	22.963
719 - Nilza Santos da Silva	34.432	793 - Raimundo da Conceição Lopes	31.112
720 - Norma Nogueira Guimarães	19.025	794 - Raimundo Nonato de Almeida Marques	6.264
721 - Norma Fausta Rosário de Melo	30.706	795 - Raimundo Martins Meireles	22.093
O			
722 - Obed Rodrigues da Silva	3.728	796 - Raimundo Morães Mendes	62.454
723 - Ocimar da Silva Santos	35.018	797 - Raimundo de Jesus Pereira Monteiro	32.691
724 - Oclecio Coimbra de Moura	3.940	798 - Raimundo Souza Moraes	33.246
725 - Odemar Nascimento da Silva	58.935	799 - Raimundo Francisco de Oliveira	17.105
726 - Odilo Izel Favacho	26.629	800 - Raimundo Garcia Pena	5.786
727 - Olindina Alves Moreira	23.916	801 - Raimundo do Carmo Pinheiro	40.738
728 - Oneide Cabral de Menezes	40.151	802 - Raimundo Nonato da Silva Ramos	19.739
729 - Oneide Moreira Viegas	23.092	803 - Raimundo Santos Ramos	55.242
730 - Onercina Leão da Silva Costa	9.334	804 - Raimundo Martins Rodrigues	78.137
731 - Orides Cardoso de Oliveira	68.021	805 - Raimundo La-Roque	7.396
732 - Orlandina Ferreira	15.707	806 - Raimundo Castro da Silva	42.281
733 - Orlando David Silva Dias	17.041	807 - Raimundo de Souza Toscano Vasconcelos	45.457
734 - Orlando Fernandes	30.425	808 - Raquel Isaac Benarroch	38.134
735 - Orlando Augusto Pinto Leitão	18.009	809 - Regina Coelho Pereira	70.511
736 - Orminda Nunes Ferreira	28.536	810 - Reinaldo Felício Souza	80.155
737 - Osmar de Oliveira Teles	17.915	811 - Renato André Peixoto de Castro Junior	65.672
738 - Osmarina Dias	46.147	812 - Renil da Costa Ferreira	80.155
739 - Osvaldo Silva Bentes	33.995	813 - Ricardo Henriques	35.816
740 - Osvaldo dos Santos Cardoso	17.070	814 - Rita Monteiro Peres	23.454
741 - Osvaldo Ferreira da Silva Filho	62.016	815 - Rita Marques da Silva	2.457
742 - Osvaldo Pantoja Teixeira	15.911	816 - Rodolfo Antônio da Silva	29.968
743 - Osvaldo dos Santos Vale	18.435	817 - Ronaldo Vicente Salles	61.165
744 - Otávio Avelino de Souza	21.837	818 - Rosa Rodrigues Carvalho	37.021
745 - Ozimar Soares Batista	43.074	819 - Rosa Ferreira da Cunha	24.559
P			
746 - Palmira Xavier	23.267	820 - Rosa Alves Ferreira	55.168
747 - Paulino Ramos de Souza	24.261	821 - Rosa Maria Rodrigues Martins	44.225
748 - Paulo Augusto Borges	51.448	822 - Rosa Monteiro Pinheiro dos Santos	78.146
749 - Paulo Alexandre Borges Gomes	65.511	823 - Rosa Oliveira dos Santos	45.162
750 - Paulo Frank Fernandes de Lima	64.132	824 - Rosalina Conceição Fernandes	37.628
751 - Philadelpho de Sousa Barriga	243	825 - Rubem Silva	21.184
752 - Pedro Fausto de Souza Campos	18.694	826 - Ruy Ferreira Fário	1.791
753 - Pedro da Conceição	1.433	827 - Ruy Barros de Lemos	50.116
754 - Pedro Ferreira Maia	51.043	828 - Ruth Moraes de Castro	55.249
755 - Pedro Paulo Martins	21.067	829 - Ruth Souza Silva Chagas	13.719
756 - Pedro Portilho de Melo	31.024	830 - Ruth Pires dos Santos	30.541
757 - Pedro Bernardes Monteiro	22.073	S	
758 - Pedro Xavier dos Santos	21.881	831 - Salma Ayacha de Moraes	28.070
		832 - Sampson Wallace	3.628
		833 - Samuel Sifuentes de Oliveira	32.489

834 - Samuso Pinheiro da Silva	45.267	874 - Waldir da Costa Rodrigues	20.970
835 - Sancha Ferreira	19.542	875 - Valdiza Paula Lima	48.744
836 - Sarah Bensecry Assayag	52.626	876 - Waldomira Lopes Cardoso	32.766
837 - Saturnina Oliveira Silva	50.046	877 - Waldomiro de Assis Segura	26.332
838 - Sebastiana Francisca Lima Shirmer	65.580	878 - Valentim Rodrigues dos Santos	17.314
839 - Sebastião Barros da Costa	62.965	879 - Valker Afonso Torres Cuoco	29.080
840 - Sebastião Dorival Fernandes	50.626	880 - Walter da Costa Brabo	58.674
841 - Sebastião Barbosa de Oliveira	33.361	881 - Walter dos Santos Dias Monteiro	45.981
842 - Sebastião Bento de Sousa	69.596	882 - Vera Lúcia Lopes Bezerra	39.433
843 - Severino Clementino Leite	32.662	883 - Vera Yeda de Seixas Nascimento	21.955
844 - Severino José de Miranda Medeiros	49.928	884 - Verônica Fernandes de Jesus	26.648
845 - Severino Santiago da Silva	21.631	885 - Vespertina Arnaral Duarte	22.565
846 - Silvia Claudina dos Santos	21.686	886 - Vicente Ferreira Machado	26.727
847 - Simeão Carvalho de Oliveira	18.835	887 - Wilhelm Henrich Peterson	25.491
848 - Sinélio de Oliveira Botelho	15.710	888 - Wilna Barros Lemos	68.330
849 - Stella Frade Meira de Vasconcelos	21.948	889 - Wilson Rocha do Amaral	6.237
850 - Stoessel Faraha Sadalla	19.422	890 - Wilson dos Santos Loureiro	16.804
T			
851 - Teodolinda Moreira Machado	33.735	891 - Windson Rocha do Amaral	6.229
852 - Teodora de Oliveira Farias	30.147	892 - Virgilia Torres Damasceno	2.446
853 - Teodoro Pedro dos Santos	20.686	893 - Vitor Jeda Alvares de Santana	25.105
854 - Theofanis Konstaudinidia	53.999	894 - Vitória Laura Machado	8.453
855 - Teonila de Oliveira Quadros	26.839	895 - Vitorino Gonçalves Mota	59.103
856 - Teonila Gouveia Santos	16.719	Y	
857 - Tereza Cristina Virgolino da Silva	20.053	896 - Yolanda Duarte de Amorim	41.624
858 - Terezinha Ferreira Campos	32.352	897 - Yolanda Melo Ferreira	40.308
859 - Terezinha de Jesus Mota	7.282	Z	
860 - Terezinha de Jesus Almeida Ferreira Rodrigues	18.458	898 - Zaira Lopes Dacier Lobato	35.291
861 - Terezinha de Jesus Sobral Sarmanho	6.317	899 - Zaldinar Damiana Silva Nogueira	69.372
862 - Terezinha Andrade da Silva	22.776	900 - Zebedeu Melo André	26.398
863 - Terezinha de Jesus Silva	20.453	901 - Zélia Maria Farias	48.896
864 - Terezinha Oliveira Tavares	36.903	902 - Zélia Machado Lobato	28.014
U			
865 - Ubiratan Nery Maciel	4.618	903 - Zelina D'Azevedo Lobato	15.862
866 - Uiamiracy R. Nonato dos Santos	40.641	904 - Zenaide Soares	20.705
867 - Ulisses Lopes Freire	8.128	905 - Zenilde Rosas	34.003
V			
868 - Valdelino Pereira de Moraes	45.176	906 - Zilda Messias Araújo	69.619
869 - Waldemar Francisco de Carvalho	72.869	907 - Zilda Braz da Silva	30.065
870 - Waldemar Antônio Diniz	27.267	908 - Zilda Foinquino Soares	64.018
871 - Waldemar Godinho	24.669	909 - Zilmo da Silva Cordeiro	64.330
872 - Waldemar Benassuly Maués	5.866		
873 - Waldemira de Souza Oliveira	54.636		

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

GLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. nº 009)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 01/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
Juiz Eleitoral da 28ª Zona-Belém, por nomeação legal,
etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que requereram transferência de domicílio eleitoral para esta Zona, os seguintes eleitores:

- OTONIEL AZEVEDO DOS SANTOS (o. da 33ª ZE-Pará).
- NIVALDO ASCENDINO DA SILVA (o. da 2ª ZE-Amazonas).
- NAIR LIMA DA SILVA (o. da 2ª ZE-Amazonas).
- JOANA DE OLIVEIRA GUEDES (o. da 30ª ZE-Pará).
- MARIA DE OLIVEIRA GUEDES (o. da 33ª ZE-Pará)
- EDGAR ALVES (o. da 1ª ZE-Pará).
- AUGUSTO DE ABREU SOARES (o. da 41ª ZE-Pará).
- FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO (o. da 9ª ZE-Ceará).

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lu-

gar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. - Reg. nº 040).

PORTARIA Nº 01-A/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA,
Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal,
etc...

CONSIDERANDO a evidente necessidade de criar novas seções eleitorais, resolve criar e desdobrar, como de fato assim o faço, as seguintes seções eleitorais:

- 271ª seção - G.E. Cornélio de Barros, sala F - Marambaia.
- 272ª seção - G.E. Cornélio de Barros, sala G - Marambaia.
- 273ª seção - Escola de 1º Grau República de Portugal, sala E - (ex-G.E. Estefânia Silva) - Marambaia.
- 274ª seção - Escola de 1º Grau República de Portugal, sala F (ex-G.E. Estefânia Silva) - Marambaia.
- 275ª seção - G.E. Virginia A. Cunha, sala E - Marambaia.
- 276ª seção - G.E. Virginia A. Cunha, sala F - Marambaia.

277ª seção - São Joaquim Esporte Clube, sala B - Marambaia.

278ª seção - São Joaquim Esporte Clube, sala C - Marambaia.

279ª seção - G.E. Duque de Caxias, sala E - Marambaia.

280ª seção - G.E. Duque de Caxias, sala F - Marambaia.

281ª seção - G.E. Costa e Silva, sala E - Marambaia.

282ª seção - G.E. Costa e Silva, sala F - Marambaia.

283ª seção - G.E. Jarbas Passarinho, sala E - Marambaia.

284ª seção - G.E. Jarbas Passarinho, sala F - Marambaia.

285ª seção - G.E. Almirante Tamandaré, sala G - Nova Marambaia.

286ª seção - G.E. Almirante Tamandaré, sala H - Nova Marambaia.

287ª seção - Escola Industrial Salesiana, sala I - Sacramenta.

288ª seção - Escola Industrial Salesiana, sala J - Sacramenta.

289ª seção - Escola Profª Mª Luiza Pinto do Amaral, sala E - Sacramenta.

290ª seção - Escola Profª Mª Luiza Pinto do Amaral, sala F - Sacramenta.

291ª seção - G.E. Rosalina S. Cruz, sala F - Sacramenta.

292ª seção - Escola Profª Emília S. Ferreira, sala F - Sacramenta.

Publique-se Edital relativamente ao Ato deste Juízo constante da presente Portaria, e, façam-se as devidas comunicações. Cumpra-se.

Belém, 06 de janeiro de 1978.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. - Reg. nº 096).

EDITAL Nº 02/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que requereram 2ª Via dos seus títulos, os seguintes eleitores:

- JOSÉ RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
- MARGARIDA CORREA DE BRITO
- HENRIQUE BALTAZAR DOS SANTOS
- PAULO DE TARSO FERREIRA DA SILVA
- ANTONIO DE OLIVEIRA
- BENEDITO CLAUDIONOR DE SOUSA
- DORALICE DOS SANTOS DOURO
- MARIA DE FATIMA ALVES BORGES
- CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
- MANOEL BARBOZA DE SOUZA
- GERALDO DAS GRAÇAS DUARTE MAUÉS
- MARIA CAVALCANTE PALHETA
- CARLOS ALBERTO CARIPUNAS FERREIRA
- EDSON PINHEIRO RODRIGUES
- MARIA JOSÉ CAMPELO DA SILVA
- MARILDA CHAVES
- MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE CARNEIRO
- RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
- JULIA GUEDES MOURA
- IRALDO DA SILVA SANTOS
- GUILHERME COSTA MAGNO
- RAIMUNDO NONATO PINTO
- CARLOS ALBERTO ARAUJO DE JESUS
- DIVALDO BEZERRA DIAS
- EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
- VALDEMIR MAGALHÃES
- MARIANO ANTONIO ONOFRE DE MATOS
- LUIZ ORLANDO NEVES DOS SANTOS
- MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA ANUNCIACÃO
- ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA MORAES
- ERNANIVALDO LOBATO MAIA
- JOÃO ARCÊNIO PENA TEIXEIRA
- JONAS FURTADO PINHEIRO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lu-

gar próprio e publicado pelo prazo legal. - Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. - Reg. nº 040).

EDITAL Nº 03/78

O Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona - Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos senhores delegados credenciados dos Partidos Políticos, que requereram 2ª via dos seus títulos, os seguintes eleitores:

- REGINALDO ANAISSI COSTA
- GERSULITA PINHEIRO DAMASCENO
- JOSÉ VANDERIL REIS CRUZ
- RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
- ERCILIA LOBATO VALENTE
- JOANA SILVA DE OLIVEIRA
- RAIMUNDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
- MARIA RAIMUNDA FIGUEIREDO GOMES

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. - Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona do Pará

(G. - Reg. nº 096).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

EDITAL Nº 001/78

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: José Roberto de Brito, portador do título nº 122.551, da 83ª Zona de Fortaleza-Ceará; Luiz Ferreira de Souza, portador do título nº da 29ª Zona de Caridade-Ceará; Maria Nilza Ferreira Alves, portadora do título nº da 25ª Zona de Capanema-Pará; José Ramos Barbosa, portador do título nº 145, da 14ª Zona de Cururupu-Maranhão; Maria Madalena Cordeiro de Souza, portadora do título nº da 29ª Zona de Belém-Pará; Raimundo Silva do Carmo, portador do título nº da 37ª Zona de Moju-Pará, solicitaram as transferências de seus títulos para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmem Matos, escreví eleitoral o datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. - Reg. nº 043).

EDITAL Nº 002/78

PEDIDOS DE 2ªs. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs. Vias de títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Ana Lúcia Castro dos Santos Alves, título nº 105.201, lotada na 99ª Secção;

RUI LIMA FERREIRA, título nº 36.388, lotado na 76ª Secção;

Ivete Martins Candido, título nº 71.607, lotada na 158ª Secção;

Irene Torres, título nº 2.489, lotada na 15ª Secção;

Maria Luiza Machado Guerreiro, título nº 111.287 lotada na 213ª Secção;

Maria da Conceição Siqueira, título nº 53.536, lotada na 117ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. - Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscreví.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. - Reg. nº 043).

EDITAL Nº 003/78
PEDIDOS DE 2ªs. VIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs. Vias de títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Carmen Givoni de Magalhães, título nº 89.932, lotada na 204ª Secção;

Edivaldo Bezerra de Azevedo, título nº 102.714, lotado na 2ª Secção;

Amelia de Lima Gentil Silva, título nº 84.547, lotada na 185ª Secção;

Osmarina Lobato Souto, título nº 58.716, lotada na 75ª Secção;

José Edson Araújo, título nº 90.915, lotado na 215ª Secção;

Elvira de Souza, título nº 65.926, lotada na 144ª Secção;

Izanete Lopes Jucá, título nº 104.978, lotada na 105ª Secção;

Edna Maria Garcia Batista, título nº 76.391, lotada 165ª Secção;

Maria do Socorro Xavier Brito, título nº 114.794, lotada na 72ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscreví.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. - Reg. nº 095).

EDITAL Nº 004/78
PEDIDOS DE 2ªs. VIAS

A Dra. IZABEL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs. Vias de títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Ramos da Silva, título nº 39.849, lotado na 103ª Secção;

Odete Souza Campos, título nº 30.644, lotada na 94ª Secção;

Carlos Humberto Soares Leite, título nº 55.399, lotado na 120ª Secção;

Jorge Wilson de Moraes Bussons, título nº 118.393, lotado na 64ª Secção;

Fernando Araújo Melém, título nº 94.473, lotado na 96ª Secção;

Ivan dos Santos, título nº 33.192, lotado na 60ª Secção;
Iranildo Vasconcelos Leite, título nº 108.472, lotado na 77ª Secção;

Gracildo Gerson de Castro Lima, título nº 57.942, lotado na 126ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro (04) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscreví.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de
Belém Estado do Pará

(G. - Reg. nº 095).

EDITAL Nº 005/78
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os Eleitores: Margarida Cardoso Palheta, portadora do título nº, da 29ª Zona de Belém-Pará; Daniel Silva Oliveira, portador do título nº 8.129, da 36ª Zona de Santa Izabel do Pará-Pará, solicitaram a transferência de seus títulos Eleitorais para esta 29ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. - Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscreví.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. - Reg. nº 095).

EDITAL Nº 006/78
PEDIDOS DE 2ª . VIA

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS, Juíza Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ª . Via de títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Jorge Xavier Alves, título nº 30.472, lotado na 91ª Secção;
Walmir Cardoso Lebrege, título nº 10.429, lotado na 19ª Secção;

Raimundo Gonçalves dos Santos, título nº 78.063, lotado na 175ª Secção;

José Elinaldo de Araújo, título nº 117.748, lotado na 64ª Secção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã eleitoral o datilografei e subscreví.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. - Reg. nº 095).